

CENTRO UNIVERSITARIO DOM BOSCO
CURSO DE DIREITO

MARCELO AUGUSTO DOS SANTOS SILVA

**PÓS-HUMANISMO E DIREITOS HUMANOS, HUMANIDADE EM CRISE E OS
NOVOS DESAFIOS AOS DIREITOS HUMANOS DIANTE PROBLEMÁTICA DA
CONDIÇÃO PÓS-HUMANA**

São Luís
2020

MARCELO AUGUSTO DOS SANTOS SILVA

**PÓS-HUMANISMO E DIREITOS HUMANOS, HUMANIDADE EM CRISE E OS
NOVOS DESAFIOS AOS DIREITOS HUMANOS DIANTE A PROBLEMÁTICA DA
CONDIÇÃO PÓS-HUMANA**

Monografia apresentado ao Curso de Graduação em
Direito do Centro Universitário Dom Bosco como
requisito parcial para do Grau de bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Me. Arnaldo Vieira Sousa

São Luís
2020

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
Centro Universitário – UNDB / Biblioteca

Silva, Marcelo Augusto dos Santos

Pós-humanismo e direitos humanos, humanidade em crise e os novos desafios aos direitos humanos diante problemática da condição pós-humana. / Marcelo Augusto dos Santos Silva. __ São Luís, 2020.

47f.

Orientador: Prof. Me. Arnaldo Vieira Sousa.

Monografia (Graduação em Direito) - Curso de Direito – Centro Universitário Unidade de Ensino Superior Dom Bosco – UNDB, 2020.

I. Direitos humanos. 2. Pós-modernidade. 3. Pós-humanismo. I.
Título.

CDU 342.7

MARCELO AUGUSTO DOS SANTOS SILVA

**PÓS-HUMANISMO E DIREITOS HUMANOS, HUMANIDADE EM CRISE E OS
NOVOS DESAFIOS AOS DIREITOS HUMANOS DIANTE A PROBLEMÁTICA DA
CONDIÇÃO PÓS-HUMANA**

Monografia apresentado ao Curso de Graduação em
Direito do Centro Universitário Dom Bosco como
requisito parcial para do Grau de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Me. Arnaldo Vieira Sousa

Aprovado em 21/07/2020

BANCA EXAMINADORA

Prof. Me Arnaldo Vieira Sousa (Orientador)
Centro Universitário Dom Bosco -UNDB

Prof. Me Igor Martins Coelho Almeida
Centro Universitário Dom Bosco -UNDB

Prof. Me Jorge Alberto Mendes Serejo
Centro Universitário Dom Bosco -UNDB

AGRADECIMENTOS

À minha família, pelo suporte e amor que foi me dado. Primeiramente a minha mãe, pelo seu amor incondicional, pelo suporte, e por ter sempre acreditado em mim, comprado minhas crises e estado ao meu lado desde sempre. Ao meu pai por ter me feito muito do sou hoje e ter me ensinado a sempre ter pensamento crítico e refletir sobre tudo. À minha tia Socorro pelo suporte e carinho. A Vera pelo zelo e cuidado. À minha prima, Katharina pelo carinho, apoio, memes e os desabafos.

Aos meus amigos, companheiros de caminhada onde a suas presenças a ajudam a adoçar o amargo da vida. Ao pessoal do Nosso Mundo, uma vida compartilhando de risadas ao som de Calcinha Preta, a João, Edson, Vitória, Leandro e todos os outros que possuem um pedaço do meu coração. A galera do Avatar, companheiros de copo, piadas, histórias. Jessé, Luiza, Matheus e Marcos. Também sem dúvida aos meus companheiros de classe companheiros de risadas, indignações, lágrimas e dores da graduação e também a todos aqueles que não puderam chegar até aqui, mas estiveram comigo em algum momento. Ao pessoal que sempre produziu materiais de estudo das cadeiras mais difíceis tornando assim o compartilhamento de conhecimento possível e tornando esse sonho possível para muita gente.

Ao corpo docente da UNDB que sempre estimulou o pensamento crítico, a luta ao lado dos oprimidos e a transformação da realidade, agradeço principalmente ao meu orientador Arnaldo por sempre incentivar a pensar fora da caixa e sempre acreditar da defesa daqueles que mais precisam desde o primeiro período desse curso e sobretudo por ter embarcado nesse projeto.

Sem vocês nada disso seria possível.

Seus dentes cantavam cada um em sua raiz como diapasões, cada qual perfeito em seu tom e com a transparência do etanol. Seus ossos, por baixo do envelope enfumaçado de carne, eram cromados e polidos, as juntas lubrificadas com uma película de silicone.

William Gibson

E eu demorei anos
Pra escrever isso aqui
Mas foi tudo num dia
Que eu escrevi isso aqui
E eu, demorei anos pra entender isso aqui

Djonga

RESUMO

Esta monografia propõe debater os problemas que os direitos humanos têm enfrentado nas pós-modernidade, para isso discute-se também o sujeito de direito desta pós-modernidade sob ótica das teorias pós-humanistas que buscam compreender e debater como a sociedade se relaciona com a realidade, tecnologia e sobretudo com o direito. Este trabalho se utiliza do método dialético como meio de interpretação do real e para uma melhor interpretação que busque apreender a dinâmica das transformações sociais. Os direitos humanos então foram constituídos na series de revoluções que inauguraram a idade moderna que também propiciou o surgimento do indivíduo racional sujeito de direitos cidadão. Paralelo a isto duas classes também despontaram como protagonistas das dinâmicas sociais, a burguesia e o proletariado dariam então o tom da luta de classes do próximo século. Já na contemporaneidade os aspectos negativos dos direitos humanos passaram a se tornar latentes e outras problemáticas passaram a emergir favorecendo então ao questionamento de sua efetividade, o avanço nos meios de dominação pela tecnologia denunciados pelos marxistas tem ganhado proporções inéditas no que tange a novas violações de direitos. Nesta relação social conflituosa também tem emergido o que vem a ser a negação do homem moderno, sujeitos mergulhados na tecnologia e vanguardas dos pós-humanismo.

Palavras-chave: Direitos Humanos. Pós-humanismo. Pós-modernidade.

ABSTRACT

This monograph presents a debate on the problems that human rights face in postmodernity, so it is also discussed the figure of subject of law in a postmodernity world from the perspective of post-humanist theories that seek to understand and debate how society is related with a reality, technology and mainly with a right. This work uses the dialectical method as a means of interpreting the real and a better interpretation of the search to apprehend changes in social transformations. Human rights were then constituted in a series of revolutions that ushered in the modern age that also provided or arose the rational individual subject to legal rights. Parallel to these two classes also despised as protagonists of the social dynamics, the bourgeoisie and the proletariat abandoned then or the tone of the class struggle of the next century. Nowadays, the human aspects of copyright can become latent and other problems, and then become favored, questioning its effectiveness, or advancing the methods of domination by the technology denounced by Marxists, having achieved unprecedented proportions in which new violations rights. In this conflicting social relationship, a denial of modern man also emerged or comes, subject to attacks by technology and the avant-garde of post-humanism.

Keywords: Human Rights. Post-humanism. Postmodernity.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	10
2	ASCENÇÃO DO HUMANISMO E A CONSOLIDAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS	13
2.1	O Nascimento da sociedade moderna, e seu ideal iluminista	14
2.2	O homem moderno e o surgimento de duas novas classes	16
2.3	Os primeiros direitos universalizados e a internacionalização do ideal ocidental.....	19
3	HUMANIDADE EM CRISE, EMERGÊNCIA DO PÓS HUMANISMO E A INEFICIÊNCIA DOS DIREITOS HUMANOS DIANTE NOVO DESAFIOS	21
3.1	O fracasso do projeto moderno e a crítica da sociedade do consumo da sociedade do consumo.....	24
3.2	A desfragmentação da identidade humana e início do pós-humanismo	26
3.3	Os direitos humanos na pós-modernidade e sua fragmentação e suas deficiências ..	29
4	PESPECTIVAS FUTURAS E BUSCA DAS BASES TEÓRICAS PARA A TRANSFORMAÇÃO DA REALIDADE;.....	32
4.1	A necessidade de profanação da ideologia do consumo na busca na emancipação dos indivíduos.....	33
4.2	Corpo e o mundo virtual com um campo de conflitos	36
4.3	As novas perspectivas para os Direitos Humanos em um mundo fraturado	38
5	CONCLUSÃO.....	40

1. INTRODUÇÃO

Em tempos de volatilidade onde os conceitos mais perenes da sociedade passam a ser questionados, confrontados e demolidos, até mesmo o humanismo, corrente que concebeu o homem como elemento central na busca da compreensão da realidade, tem se deslocado a novas concepções que se ocupam em compreender em que passo anda (ou andará) a humanidade. A problemática decorre da condição do direito, que por necessidade, deve ser estável e consolidado para assim prover segurança aos sujeitos de direito. Desta forma considerando que o pensamento jurídico também deve se comprometer aos anseios humanos, que estão cada vez mais mutável, é razoável afirmar que estariam então os direitos mais fundamentais ao homem igualmente na esteira de questionamentos.

A sacralização da mudança expressa descrita por Lipovetsky é quem dita às escolhas e definições do homem contemporâneo, mais do que a constante troca de persona o indivíduo da sociedade consumo está constantemente modificando a sua existência e coexistência diante a realidade. (LIPOVETSKY, 2009). Teóricos já definem que o indivíduo do já ultrapassou a linha limítrofe da humanidade e este se coloca, diante a realidade, cada vez mais em simbiose com a máquina enquanto a máquina-instrumento está cada vez mais humanizada, é o que exprime Donna Haraway em sua alegoria da aventura ciborgue. (HARAWAY, 2000).

Tal dinâmica só foi possível a partir do que ocorreu no início da era moderna onde a sociedade daquela época modificou a relações humanas como nunca antes visto. A modificação no trabalho, a mudança na relação do homem com capitalismo deslocou a forma que ele enxerga o outro, György Lukács ao esmiuçar a teorias marxistas identifica dentre estes processos a reificação da realidade, ou coisificação da sociedade e do ser humanos. Formando assim um campo propício a veio a se suceder. (LUKÁCS, 1989).

Desta forma a figura central deste trabalho é pessoa pós-moderna, fruto das sociedades modernas, agora em decadência, e o extremo contato com novas tecnologias. Francesca Ferrando em sua dissertação expõe o pós-humanismo como um termo “guarda-chuva” que engloba a novas tendências culturais, filosóficas e teóricas críticas que refletem sobre os novos passos do humanismo como o transhumanismo e o neo-materialismo filosófico, nesta corrente entram também os estudos sobre ciberdemocracia, biotecnologias e direitos sobre a informação. (FERRANDO, 2014).

O sujeito pós-humano aqui trabalhado representa uma preocupação com as perspectivas futuras da humanidade, mas também com a pessoa do Século XXI, cujo qual

autores como Francisco Rüdger que descreve que já iniciamos a marcha para um novo paradigma do ser. (RÜDGER, 2008). A metáfora de Haraway do homem do capitalismo tardio que está cada vez mais dependente da tecnologia, figura esta que se confunde com o mangueboy e a manguegirl, personagens centrais do movimento de contracultura manguebeat recifense criados por Fred Rodrigues Montenegro que representam o indivíduo conectado (mas também periférico) que assiste o colapso da modernidade e sente seus impactos. (MOTENEGRO, 1992).

Daí desta realidade nos é apresentada a seguinte problemática, diante a crise da identidade do homem que afeta a relação com o direito assim como a escalada do neoliberalismo e do autoritarismo por vias tecnológicas como os Direitos Humanos ainda podem ser um instrumento de proteção do homem diante suas sucessivas violações?

A partir da problemática apresentada nos colocamos diante dos seguintes objetivos, dentre eles está a proposta angular que sustenta esta pesquisa que é buscar compreender quais são as novas perspectivas a serem confrontadas nos estudos dos Direitos Humanos diante uma mudança de paradigmas. Em um primeiro momento propõe-se esmiunçar os antecedentes que envolvem os Direitos Humanos em paralelas teorias que buscam compreender as humanidades assim localizar-se o ponto de partida de análise deste trabalho. Em um segundo momento é objetivado estabelecer uma dinâmica entre as novas correntes humanistas, de perspectiva pós-humanista e as novas perspectivas dos Direitos Humanos Por fim propor via racionais de transpassar o campo da teoria e ofertar de maneira real os meios de contribuição à sociedade a partir da síntese da dialógica de ideias antes expostas.

A presente monografia trabalha com o método dialético. Marconi e Lakatos definem a o método dialético como modelo de pesquisa baseado na construção da síntese a partir da análise e contraponto de tese e de antítese, obedecendo aqui as leis dialéticas que os autores apresentam e que servem de instrumento para a execução do trabalho. Dentre os parâmetros a serem seguidos segundo as autoras, estão a ação recíproca representando a unidade dialética entre as teses, a mudança, que é representada pela negação das teses, a mudança qualitativa que se manifesta pela síntese e por fim a interpenetração de contrários. (LAKATOS; MARCONI, 2010).

Luiz Henrique Zago expõe que o método dialético consiste em um meio de apreensão da realidade onde se busca interpreta-la da forma mais holística possível desta forma o autor expõe que:

Como os elementos que marcam a forma de ser dos objetos devem ser percebidos de forma integrada (como todo) é imprescindível notar a relação entre os diferentes níveis de totalidade do real para uma compreensão precisa das coisas. Esta integração pressupõe que não existe predomínio de estruturas que se sobreponham umas às outras. (ZAGO, 2013).

Assim, com a dialética elementos cotidianos passam a ser interpretados como frutos da práxis humana não de um ideal que as eterniza impedindo a real reflexão, desta forma com este método busca-se assim a análise do real. Assim, a tese aqui trabalhada, diante o tema, é de que o indivíduo, humano moderno, é um sujeito de direitos humanos de matriz liberal que servem para pacificação social e meio de assegurar garantias mínimas.

A antítese parte da análise social por meio de autores como Donna Haraway (2010), onde identifica-se que o humano pós-industrial não é mais o mesmo ao passo que os direitos humanos estão fragilizados e perdendo efetividade, pontos que representam a decadência do projeto humanista moderno. A ação recíproca está na unidade do objeto de estudo abordado, a humanidade e sua relação com o direito. A mudança está na dinâmica está na dinâmica na oposição do humano e o vindouro pós-humano que concatenam também a interpretação de contrários, sendo pôr fim a síntese a conclusão a ser buscada neste trabalho. (HARAWAY, 2010).

Trata-se aqui de uma pesquisa exploratória, pois tem como objetivo, como descreve Gil (2010), aprimorar ideias, e assim produzir um melhor entendimento quanto ao conceito aqui abordado. Objetivo a ser alcançado por meio de pesquisa bibliográfica na literatura e trabalhos científicos, de autores como Donna Haraway e sua obra O Manifesto Ciborgue, texto cujo qual a autora premoniza uma sociedade capitalista marcada pela promiscuidade entre o homem e a ferramenta. (HARAWAY, 2010). Esta simbiose moderna também está presente no trabalho Francisco Rudiger, que descreve estágio atual da sociedade marcada pela presença de um super-homem produzido em série e ditado pela moral do rebanho.

O trabalho científico pelo menos a partir e uma perspectiva pessoal nasce acima de tudo da curiosidade humana, a necessidade da descoberta inerente ao ser humano aliada à capacidade de questionar impulsiona o homem a fronteiras nunca antes exploradas. No entanto não só o ímpeto de conhecer humano é satisfatório urge buscamos meios de melhor contribuirmos com o ideal de justiça social, expandir aos mais desamparados acessos ao conhecimento e repartir os louros não apenas para autocongratulações academistas, pode contribuir de real proposito à construção de um projeto humanista a todos.

A humanidade se concebeu como tal ao se diferenciar dos demais animais estabelecendo diferenças entre si e os demais outros seres vivos, uma destas distinções é a autoconsciência. No entanto esta perspectiva não foi a mesma no decorrer da história, o humanismo cristão renascentista, por exemplo, em muitos aspectos se diferencia do humanismo existencialista ateu. Deparamo-nos então com indivíduo moderno porém inacabado que modifica cada vez mais dicotomia corpo-consciência o que nos impele cada vez mais à busca

de novas respostas.

A subjetividade do ser humano é sobretudo um campo infindável de desejos escolhas e reivindicações que recaem inclusive no campo direito, como ficam claras nas gerações de direitos fundamentais que sempre representam asseio de cada período que estas emanam. O diferencial da nossa época reside em sua extrema volatilidade que modifica a nossa concepção de tempo e acima de tudo nossa forma de conceber o direito, nos resta então saber se os direitos concebidos como fundamentais à humanidade vão se adequar, quais novos podem surgir ou mesmo se vão sobreviver a tal dinâmica.

Somente a partir do conteúdo emitido pela práxis é que entendemos ser possível compreender adequadamente as teorias aqui, expostas para isso é necessário a produção de análise de casos que permeia a temática para pôr fim sintetizar o fruto maior de tal pesquisa, a forma mais adequada contribuir socialmente à atuação do direito.

2. ASCENÇÃO DO HUMANISMO E A CONSOLIDAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS

O reconhecimento e a consolidação dos direitos humanos foram um ponto de virada importante na história da humanidade uma vez que se passou a reconhecer o homem como ser autônomo guiado pela razão, ao menos está foi a proposta do projeto iluminista. Todos os direitos até então são frutos da sociedade humana e da sua relação entre outros indivíduos, mas apenas com o reconhecimento dos direitos inerentes a existência de todo sujeito e cidadão foi quando o direito assumiu o papel de garantia máxima da ser no mundo moderno emergente.

Bobbio expressa que em uma sociedade despótica só existem deveres e enquanto que uma sociedade totalitária só existiram direitos privados, desta forma os direitos humanos seriam então fruto do Estado de direito moderno, fundado nos séculos de transformação que insurgiram ao fim do mundo medieval. (BOBBIO,2004). De fato, as primeiras garantias oponíveis ao Estado e asseguradas em regime universal tem estreita ligação com as classes emergentes, os novos modelos de produção de bens e sobretudo seus anseios.

Antes de produzir cidadão os direitos precisaram ser produzidos e sua criação como expõe Maria Helena Paula Frota corresponde menos a elementos inatos aos homens e mais ao contexto sociocultural em que se encontravam. (FROTA 2012). Desta forma é razoável dizer que os direitos humanos, ao menos em seu início, foram construídos por matrizes liberais burguesas.

Mas não o que se negar é seu caráter emancipatório. Os direitos humanos de fato

ofertaram uma nova modalidade de ser na sociedade que desconstruiu a relação entre súditos e fieis e a monarquia e a igreja. Dando ao homem a autonomia de sua própria emancipação, que ainda se manteve atrelada ao liberalismo e por consequência ao capitalismo, modelo econômico igualmente emergente na época.

2.1 O Nascimento da sociedade moderna, e seu ideal iluminista;

É diversa e repleta de nuances a conceituação e o entendimento dos chamados Direitos Humanos. Dentre os mais diversos entendimentos compreende-se aqui os direitos humanos como uma coleção de garantias copiladas a partir de uma série de eventos históricos particulares que passaram a ganhar contorno universal e representar, ao menos em uma perspectiva teórica, o maior bastião da humanidade de suas próprias ações. O recorte histórico mais relevante a este trabalho refere-se ao nascimento na sociedade moderna e das primeiras cartas universais, onde a sua efervescência histórica oriunda das últimas grandes revoluções estabeleceram muito da relação que o homem possui com os direitos, sua identidade.

André de Carvalho Ramos expõe em seu manual que tais direitos são aqueles indispensáveis a vida humana pautada nos valores que assegurem uma vida digna. De caráter múltiplo, tais garantia assumem então o contorno que exige o contexto histórico tendo sempre novas demandas que produzem novos direitos. (RAMOS, 2018). Para Perez Luño os Direitos Humanos surgem como um conjunto de faculdades e instituições que, concretizam as exigências de dignidade, e liberdade e devem sempre ser parte das normas formais dos ordenamentos jurídicos. (LUÑO, 1984 apud PIOVESAN, 2013).

Morton Luiz Faria de Medeiros, traz uma perspectiva diversa a orientação dos direitos humanos em sua pesquisa o mesmo afirma que o ocidente possui duas orientações a respeito de tais direitos uma de vertente liberal e outra de vertente socialista, a primeira vertente se volta aos primeiros direitos de liberdade e tem este com o principais norteadores a serem defendidos. Enquanto que a lógica socialista dos direitos humanos está em uma frente mais “cosmopolita” voltada a equiparação de todos estes direitos sempre mais pautada da defesa dos oprimidos. (MEDEIROS, 2014).

Boaventura de Sousa Santos, observa que a conceituação dos direitos obedece a seguinte ordem:

O conceito de direitos humanos assenta num bem conhecido conjunto de pressupostos, todos eles tipicamente ocidentais, designadamente: existe uma natureza humana universal que pode ser conhecida racionalmente; a natureza humana é essencialmente diferente e superior à restante realidade; o indivíduo possui uma

dignidade absoluta e irredutível que tem de ser defendida da sociedade ou do Estado; a autonomia do indivíduo exige que a sociedade esteja organizada de forma não hierárquica, como soma de indivíduos livres. (SANTOS, 1997).

Boaventura desnuda uma característica angular de tais direitos, a universalidade, tecendo críticas aos direitos humanos ocidentais que segundo ele são a universalização de direitos localizados. Boaventura propõe uma nova perspectiva pautada em no multiculturalismo mas o autor ainda acredita nos direitos humanos como o meio de justiça social. Boaventura vai além da classificação de Morton Luiz Faria de Medeiros e identifica quatro regimes de efetivação de direitos, estes são regimes internacionais de aplicação de direitos humanos: o europeu, o interamericano, o africano e o asiático” (SANTOS, 1997).

Herrera Flores considera os direitos humanos (daqui em diante DH) um dos grandes desafios do XXI tanto no âmbito teórico quanto prático. Na difícil tarefa de compreender tais direitos é necessário para o autor identificar o plano da realidade dos direitos e o plano da razão que justifica sua existência. Partindo de cartas como a Declaração Universal dos Direitos o autor afirma “Os direitos, então, não seriam mais que uma plataforma para se obter mais direitos”, ao menos em teoria, nós temos tais direitos adquiridos por meio da mera existência como sujeitos e a partir deles asseguramos outros direitos dos quais nós preenchemos com a prática da realidade.(FLORES, 2014).

Norberto Bobbio defende a tese que os Direitos do Homem nasceram no início da era moderna junto com a concepção individualista da sociedade e estado moderno. A afirmação destes direitos, para o autor, é perpetrada basilarmente por 3 aspectos decorrentes de testes defendidas pelo mesmo. O primeiro é que os Direitos Humanos são históricos, segundo. sua direta ligação com o surgimento da individualidade moderna, e terceiro é a função de luta direta por libertação do autoritarismo. (BOBBIO, 2004).

A historicidade evocada por Bobbio decorre da intrínseca característica de tais direitos que por mais fundamentalizados que sejam sua raiz possui um forte aspecto histórico. Tais direitos possuem uma direta ligação com movimentos históricos que despertam a preocupação de uma ameaça a integridade humana. (BOBBIO, 2004). Os direitos de fraternidade ou de solidariedade da terceira geração, reconhecidos por sua transindividualidade, surgem segundo Ingo Wolfgang Sarlet do resultado de reivindicações geradas pela necessidade enfrentar o impacto tecnológico no meio ambiente e vida em sociedade assim um meio de mitigar os danos das heranças coloniais e consequências do pós guerra (SARLET, 2010).

A segunda característica para Bobbio é a ligação entre o surgimento da individualidade moderna do sujeito, uma vez que sua conquista decorre da inversão da atribuição de valores legais ao “súdito” e não mais” soberano” o que transformas estes em

cidadões. O fim dos governos monárquicos ocorre na crise do ideal medieval e na ascensão do humanismo, o homem como parâmetro pra realidade inaugura uma nova sociedade mais voltada para e para vida terrena (em contraponto a constante busca da vida eterna cristã). (BOBBIO, 2004).

Desta forma direitos humanos são fruto de tal humanismo, o homem se tornou um sujeito de valores invioláveis e tais valores passaram a sobressair, ao menos em um campo teórico, todas as outras normas dos ordenamentos daí em diante constituídos. Bobbio em sua obra descreve este processo da ascensão da humanidade se deu na modernidade com a:

ampliação do âmbito dos direitos do homem na passagem do homem abstrato ao homem concreto, através de um processo de gradativa diferenciação ou especificação dos carecimentos e dos interesses, dos quais se solicita o reconhecimento e a proteção. (BOBBIO, 2004)

O reconhecimento a proteção descrito decorre de um processo de reconhecimento da própria humanidade, a máxima *cogito ergo sum* cunhada por Descartes representa a mudança de paradigma onde o limiar de todas as coisas está a existência humana, sendo esta inquestionável passa-se a reconhecer o valor do homem diante a sociedade, desta forma a sua vontade é quem passa comandar a carruagem dos imperativos sociais. No contexto dos estados moderno Joel Pinheiro observa que o Estado se torna uma “decorrência da vontade racional dos indivíduos de viverem em sociedade” (DESCARTES, 2004; PINHEIRO, 2009). Nestes termos, quanto ao caráter antropocêntrico e forma como este se manifesta no direito o pesquisador expõe que:

Essa formulação, que encontra sua expressão máxima em Kant, concebe a relação entre os indivíduos e o Estado nos mesmos termos da interação intersubjetiva entre aqueles, como uma relação determinada pela vontade de viver conforme a idéia de direito como convém à faculdade da razão. Na medida em que o direito é o direito de obrigar, ele é uma relação intersubjetiva na qual ao direito de um corresponde a obrigação de outro com relação a um objeto exterior; do mesmo modo que ao direito de obrigar do Estado corresponde o dever do cidadão e vice-versa, resultando disso que toda a vida política e social tem como premissa um princípio subjetivo: a vontade. (PINHEIRO, 2009).

A outras das três características atribuída pelo filosofo aos Direitos do Homem é de que estes direitos seriam pautados pela a luta por libertação contra o autoritarismo. em cada momento histórico de consolidação o confronto com posições autoritárias forma uma marca das reivindicações por Direitos Humanos. O homem passou a ser cidadão e deixou de ser súdito devido a confronto conta o autoritarismo dos monarcas europeus e o fruto disso foi o reconhecimento jurídico do homem como detentor de dignidade. (BOBBIO, 2004).

Piovesan quanto ao caráter combativo dos DH expõe que “O Direito dos Direitos Humanos não rege as relações entre iguais; opera precisamente em defesa dos ostensivamente

mais fracos.” (PIOVESAN, 2013). O posicionamento natural dos direitos humanos então será sempre a favor da proteção dos mais necessitados, desta forma a sua função não seria de equilibrar a relação, jurídica, social ou mesmo econômica entre sujeitos naturalmente desiguais, mas sim mitigar os efeitos negativos que estas relações desiguais provocam. A autora prossegue que estes são os direitos que visam proteger o mais vulneráveis contra todos os tipos de dominação, exclusão e repressão. (PIOVESAN, 2013).

O surgimento do estado constitucional, as revoluções sociais que culminaram em cartas universais e a revolução industrial que cunhou o capitalismo moderno são marcos importante que representam a gênese do sujeito que vem a ser os detentores de tais direitos universalizados. Como descreve Hobsbawm foi na crise dos *anciens regimes* onde o ideal liberal floresceu na busca da superação da opressão da realeza. (HOBSBAWN, 2015).

A modernidade nasce, segundo Alejandro Rosillo Martínez, paralela e influenciada das teorias kantianas e do idealismo alemão, onde passa-se a ser construída uma identidade do indivíduo que busca respaldo em si mesmo, tal compreensão que foi elevada em sua potência por Hegel. (RAMIREZ, 2003). O termo iluminismo, segundo Silva e Silva, foi cunhado por Kant em 1784 representando a autônoma era do esclarecimento (*Aufklärung* no original alemão), que forneceu o arcabouço teórico que embasou a revolução e sustentou os valores burgueses. (SILVA, 2013).

A relevância deste momento histórico é revelada pelo triunfo do capital assim como dos estados de direito, que se dão por uma dialética conflituosa onde a expansão das garantias é acompanhada a concretização de modelo econômico objetificante da humanidade. Neste quesito Konder Comparato expõe as denúncias do marxismo no que tange a inversão da relação de “pessoa-coisa”, e como o trabalhador é ao mesmo tempo sujeito de direito, em suas palavras “eleitor”, como também é consumidor e mão de obra do capital, este quem realmente é o detentor dos direitos fundamentados. (ADORNO, 1996 *apud* COMPARATO, 2003).

2.2 O homem moderno e o surgimento de duas novas classes;

A era das revoluções cunhou um homem sujeito de direito, a universalidade das normas decorrentes do estado fez do homem moderno um indivíduo potencialmente político e cidadão. Surgiu-se, oriundo de um novo modelo econômico duas classes opostas em virtude de acúmulos dos meios de produção, a burguesia, a classe que triunfou economicamente e o proletariado, classe detentora apenas de sua força de trabalho mas também a maior responsável

por mover as engrenagens da economia, assim como também compõe a maior parte do chamado “povo” que passou a compor as nações.

Segundo Marcuse, a dialética conflituosa dessas duas classes é o que constitui a sociedade moderna industrial. (MARCUSE, 1973). O burguês e o proletário têm em comum o consumo, todos nessa sociedade recém criada são consumidores. O acesso aos bens de serviço é quem definem identidade e por consequência sua posição no mundo. O direito acompanha tal movimento, quanto maior a proximidade do homem do capital mais dotado de garantias será o homem moderno. Desta forma o acesso aos bens de consumo é quem define sua humanidade.

A revolução industrial modificou intensamente os corpos e sua identidade, padrões de gênero passaram a ser produzidos em escala industrial, assim como padrões sociais foram intensamente cunhados na busca de novos mercados. O domínio do homem sobre razão converteu-se na razão do mercado. O direito também foi moldado pelo capital e o desejo burguês.

Segundo Hobsbawn esta revolução, mereceu tal alcunha porquê de fato o processo de mudança de paradigma da produção de manufaturas foi “explosivo”, a transição das primeiras manufaturas para um modelo serial de fato industrial já vinha ocorrendo em momentos anteriores, mas por volta de 1780 o gatilho para um novo modelo sociedade onde as capacidade produtivas atingiriam um patamar nunca antes visto. Desta maneira diante então sua capacidade de transformação social é reconhecido seu caráter revolucionário. (HOBSBAWN, 2015).

Martin Riesebrodt ressalta que alguns dos primeiros sociólogos se debruçaram sobre a questão capitalista e como tal ordem econômica vindoura passou a ditar a rédeas da sociedade. Estudioso, segundo o autor, como Marx, Weber, Simmel, viam no capitalismo uma potência central da sociedade moderna. (RIESEBRODT, 2012). Weber, por exemplo, se preocupou com a questão do novo *ethos* capitalista, agora orientação empresarial burguesa. (WEBER, 2009).

Quanto a nova configuração social que emergia o autor afirma que ética protestante do pequeno burguês gerou um indivíduo que tem como proposito único de vida sempre ganhar dinheiro e mais dinheiro sem uma finalidade útil ou de caráter eudemonista, em suas palavras, beirando o irracional. Quando isso o autor pontua que nesta sociedade estabelece como “O humano em função do ganho como finalidade da vida, não mais o ganho em função do ser humano como meio destinado a satisfazer suas necessidades.” (WEBER, 2009).

O ideal que emergia na Alemanha e na Inglaterra se assemelhou em muito do ideal liberal francês dado ao fato de ambos terem matrizes no iluminismo que teve suas ideias

dispersadas por todo mundo. A dinâmica dos direitos humanos teve seus primeiros direitos intrincados os valores liberais, no entanto o papel do proletariado e das ideias do socialismo científico foram também de grande valor para a consolidação da segunda geração de direitos humanos.

Micheline Ishay demonstra que o progresso do capitalismo trouxe o socialismo ao protagonismo na linha de frentes dos direitos humanos no século XVIII (ISHAY, 2014). Aqui os direitos humanos como fruto de libertação e luta nascem não do conflito com o Soberano, mas sim da luta de classes, responder aos anseios do proletariado foi um movimento necessário ao prosseguimento do capitalismo e ao mesmo tempo uma vitória adquirida na busca por valores mínimos de dignidade.

Segundo Ishay a classe trabalhadora da Inglaterra e da França andavam mão dadas no que tangia a frustração devido a ofensiva carga de trabalho e suas condições além da exclusão de participação política (mesmo após institucionalização das primeiras cartas humanitárias). A escritora descreve que os socialistas franceses da época estavam prontos para reviver os momentos da revolução francesa e de fato se instaurou uma nova, nova revolução nos anos 1848. (ISHAY, 2014).

A justificativa para uma nova revolução decorre do reduzido acesso aos direitos conquistados no seio da primeira revolução. A burguesia conquistou seu espaço, mas naqueles momentos os trabalhadores pouco gozaram de tais conquista, neste aspecto Fábio Konder Comparato descreve como se deu no primeiro momento o precário acesso a direito que se repetiu mesmo após a revolução francesa:

No embrião dos direitos humanos, portanto, despontou antes de tudo o valor da liberdade. Não, porém, a liberdade geral em benefício de todos, sem distinções de condição social, o que só viria a ser declarado ao final do século XVIII, mas sim liberdades específicas, em favor, principalmente, dos estamentos superiores da sociedade - o clero e a nobreza -, com algumas concessões em benefício do "Terceiro Estado", o povo. (COMPARATO, 2003).

As próximas cartas que consolidaram os direitos basilares do homem se superam esta questão se ocupando não só na questão da liberdade do indivíduo, mas em valores sociais que regem tanto a relação de trabalho como da vida privada. Neste aspecto a individualidade e liberdade política irrestrita passou a dar espaço a novas garantias ainda sim produzidas pela comunidade internacional Europeia, mas de caráter cada vez mais descentralizado.

2. Os primeiros direitos universalizados, e a internacionalização do ideal ocidental;

Na data de 1789 foi aprovada a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão pela Assembleia Nacional Francesa, este é então passou a ser um dos marcos políticos das garantias do homem moderno. Tal carta surge de um processo que manufacturou as práticas políticas e exportou a todos os vindouros estados nacionalistas que emergiram no decorrer nos séculos seguintes e por meio de imposição imperialista também estendeu toda sua herança aos países que eram então colônias europeias.

Eric Hobsbawm descreve este documento como as exigências do sujeito burguês, onde eram rompidos os vínculos com a nobreza, mas coroando a propriedade privada. O autor prossegue afirmando que oficialmente tal declaração foi um instrumento político que canalizou a essencial da nação francesa, servindo inclusive de estandarte para a abolição do feudalismo em 1793 e inflamando as revoluções do “Novo Mundo”. (HOBSBAWM, 2015).

A revolução haitiana foi um dos movimentos que se insurgiram nas américas. Anteriormente colônia francesa o Haiti conquistou por fim a independência e a abolição da escravidão, e naquele momento, a primeira republica constituída por homens negros. Tendo muita influência dos movimentos revolucionários da França tal revolução nos rememora a faces dos ideais dos quais estavam sendo construídos, tanto as positivas quanto as negativas.

O ideal jacobino da liberdade e igualdade de todos os homens levou à liberdade dos homens negros, mas não os poupou do banho de sangue orquestrado pela França pós-revolução. Segundo Jacob Goreneder “Eles, os jacobinos negros, permaneciam fiéis ao espírito revolucionário da Convenção de 1789.” Isso, no entanto, segundo o autor, não foi o suficiente para impedir que a França declarasse guerra ao Haiti para restaurar a escravidão. (GORENDER, 2004).

O ideal dos primeiros direitos humanos desembarcou em locais com a colônia como hoje é o Haiti devido ao contato direto com França da Época, figuras como Vicent Ogé foram responsáveis por trazerem os recém nascidos valores humanitários às Antilhas. A principal exigência dentre os revoltos na região foi a igualdade racial entre brancos negros. J.D. Garrigus narra que “As autoridades de Cap-Francis executaram Augustin Lacombe, um negro livre que demandava a aplicação da Declaração de Direitos do Homem na colônia. (GARRIGUS, 2011, tradução nossa).”

O anseio pelo reconhecimento da igualdade na França, que na época colonizou a região se estendeu à suas colônias. Vicent Ogé foi um destes que lutou pela equidade racial e pelo direito ao voto. Vincent Oge foi um comerciante e produtor de café que viveu na França no ápice da revolução e das consolidações dos direitos na época. Ogé tinha posses suficientes

para pertencer a alta classe parisiense da época mas devido sua origem negra não podia usufruir dos mesmos direitos dos brancos. (GARRIGUS, 2011).

Retornando a colônia, como narra J.D. Garrigus , Ogé passou a lutar por direitos civil dos negros como voto e participação política, tais exigência pautadas nas declarações de direitos humanos. É valido ressaltar que muitos dos chamados Jacobinos negros, como nomeia Gorender, compartilhavam do mesmo ideal liberal da época, por alcançarem elevado padrão financeiros muitos deste revoltos buscavam acesso a participação política pelo caráter censitário e não mais racial. As revoltas coloniais com as lideradas por Vincent Ogé representam o impacto político das consolidações de direitos, e como estes serviram de estandarte emancipatório, no entanto até aquele momento todas as revoltas foram suprimidas e resultaram na morte de seus líderes. (GORENDER, 2004; GARRIGUS, 2011).

Alfredo Copetti Neto e Gustavo Oliveira Vieira se utilizam da expressão de Henri-Benjamin Constant de Rebeque para definir o momento como a “Liberdade dos Modernos”, o estado constitucional então fundado combina a autonomia publica com autonomia individual, o projeto de Estado nacional exerce então a soberania na manutenção da individualidade, do indivíduo e da sociedade liberal emergente.(COPETTI NETO; VIEIRA 2017).

Não só a vida foi alterada pelos ventos da igualdade, as penas de morte, como descreve Michel Foucault, deste ponto em diante sobre as propostas de Guillotin seriam marcadas pela igualdade. O código penal francês de 1792 cunhou definiu que “Os delitos do mesmo gênero serão punidos pelo mesmo gênero de pena, quaisquer que sejam a classe ou condição do culpado” (FOUCAULT, 2014).

A mudança de paradigma do direito penal sintetiza tal era de normas, o que Foucault expõe em *Vigiar e Punir* não se cabia mais naquele mundo ocidental e europeu métodos violentos e violadores do corpo, desta forma seja por uma nova perspectiva humanista de respeito ao corpo ou uma nova modalidade social o direito agora tinha uma máxima inquestionável que era o homem como medida de tudo. Desta forma então a sociedade europeia passou a combater as mazelas que a própria criou e o direito passou a ser a égide maior que homem pode ter de sim mesmo.

O processo de internacionalização dos direitos humanos repete todo este movimento anteriormente descrito expandindo valores ocidentais a todos ao redor do globo. Segundo Micheline Ishay os mecanismos para reestabelecer o mercado internacional pós-guerra segundo seus promotores tinham compromisso com o desejo de um mercado aberto global e democracia sociais pautados no trabalho e nos chamados “*welfare rights*”. (ISHAY, 2004).

Seu caráter internacional só foi alcançado de fato, no século XX com os três principais documentos que passaram a dar sustentação ao ordenamento internacional, que são a Declaração Universal de 1948, o Pacto Internacionais sobre direitos Cíveis e Políticos e a Declaração Universal dos direitos dos homens.

Neste momento histórico o corpo de direitos expandiu as liberdades consolidadas na Europa, questões como escravidão e lastros mínimos de dignidade no trabalho já eram não questões a serem debatidas. Neste quesito Piovesan observa que o soberano neste momento eram os estados modernos e aos indivíduos foi-se atribuído o status de sujeitos de direito internacional. Tais sujeitos então passaram a ser “objetos de compaixão internacional” (PIOVESAN, 2013).

Morton Luiz Faria de Medeiros discorre que os tratado de Vestefália é apontando com um dos primeiros documentos a se valem de um conceitos universalizando no seio dos primeiros estado moderno, mas só é justo considerar a Declaração Universal dos Direitos Humanos, como a carta mais importante no que tange o que é hoje uma das mais importantes características dos direitos humanos seu caráter cosmopolita. (MEDEIROS, 2014).

A partir de sua universalização os direitos humanos atingiram sua consolidação como protagonistas no papel da proteção do homem em âmbito internacional. Por meio de tratados, organizações internacionais e a fundamentalização de direitos pelos estados modernos o direito fundamental a dignidade humana passou a ser reconhecido em boa parte das relações jurídicas do mundo contemporâneos sendo instrumento de proteção para todos aqueles que enquadrem em uma relação de vulnerabilidade.

No entanto os humanos não carregam apenas o sucesso em si, o século XX e XXI também demonstraram o efeito paradoxal de tais direitos como elementos contribuintes de governos no cerceamento de liberdades. Isso se dá pelo que Boaventura aponta como direitos localizados universalizados, ou seja a universalização e a igualdade uma vez construída no seio liberal nada mais é que um reflexo desta sociedade e seu papel fora da mesma acabaria por colabora com projetos imperialistas que dificilmente respeitaram os verdadeiros valores humanitários, e esta constitui a maior crise dos direitos humanos. (SANTOS, 1997).

3. HUMANIDADE EM CRISE, EMERGÊNCIA DO PÓS HUMANISMO E A INEFICIÊNCIA DOS DIREITOS HUMANOS DIANTE NOVO DESAFIOS

A ruptura que ocorreu nas Europa na era das grandes revoluções nasceu da completa oposição ao à cosmovisão anterior, o vindouro homem moderno foi então a antítese do mundo

medieval, o iluminismo o rompimento com a concepção de governo e filosofia, guiados por um deus. O resultado disso foi o surgimento do Estado de direito, onde segundo Bobbio o homem que passou a ser cidadão não só possuía deveres, mas também direitos públicos oponíveis ao Estado. (BOBBIO, 2004).

O que se sucederia veio a demonstrar a falibilidade de tal presença universalização logo em seu berço se demonstro limitada, uma vez que homem nem sempre era cidadão como expõe Fábio Konder Comparato, uma vez que a ideologia liberal nascente só destinava a participação política a aqueles detentores de posses. nos lembra que:

A experiência veio, porém, demonstrar a íntima ligação entre essas duas dimensões da liberdade. A liberdade política sem as liberdades individuais não passa de engodo demagógico de Estados autoritários ou totalitários. E as liberdades individuais, sem efetiva participação política do povo no governo, mal escondem a dominação oligárquica dos mais ricos. (COMPARATO, 2003).

A razão filosófica de tal questão reside no fato de que o ideal iluminista, como expõe Leandro Konder, se contenta com a visão mais simplificada do processo de transformação social. Não vindo assim a refletir profundamente sobre suas contradições o que se demonstra um meio ineficiente de aprender a realidade. (KONDER,2017).

Mesmo assim o ideal burguês liberal prevaleceu e dominou o campo político ocidental. Hoje a própria sociedade moderna capitalista gere sua própria antítese. As crises revelam as fraturas do regime vigente enquanto que o pensamento crítico ajuda a revelar as contradições que esvaziam os antigos valores do mundo liberal.

Neste contexto emerge da sociedade marcada pelo consumismo em abundância e mergulhada em tecnologia e nela constrói-se o esboço do pós-humano. Pela perspectiva da antropologia ciborgue de Haraway, o caminho que a sociedade embarcou é marcado pela confusão de fronteiras do próprio ser entre sujeitos e a tecnologia, sendo muito disso fruto reificação da realidade onde teve início na alienação do proletário que passou a ser visto como uma mera engrenagem do sistema. (HARAWAY, 2010).

A relevância em compreender o pós-humanismo está na necessidade de compreender a realidade e empenhar o seu potencial transformador na sociedade, o sujeito alvo do pós-humanismo carrega o potencial transformador que um dia foi marca da burguesia e ao mesmo tempo rejeita a mesma, fazendo assim parte da dialética da realidade. Quanto isso Leandro Konder expõe:

Todas as coisas estão sujeitas a passar de uma mudança a outra; a razão, buscando nelas uma subsistência real, só pode frustrar-se, pois nada pode apreender de permanente, já que tudo ou está começando a ser e absolutamente ainda não é – ou então já está começando a morrer antes de ter sido. (KONDER, 1997).

E diante esta dinâmica estão os direitos humanos, na confusão da era onde tecnologia comanda, os direitos ainda enraizados em sua concepção tradicional avançam muito pouco em comparação a sua desnaturalização e seu esvaimento. O mercado neste ponto se antecede invade e modifica novamente a relação do homem com o trabalho, colocando em xeque a assim a efetividade dos direitos humanos que já vieram a falhar uma vez que passaram a compor mais um paradoxo entre a negação e a garantia dos mesmos.

3.1 O fracasso do projeto moderno e a crítica da sociedade do consumo da sociedade do consumo;

Dentro do projeto iluminista iniciado na modernidade a ciência e a tecnologia que seriam a ponte da humanidade para uma sociedade ideal se tornaram braços do capital para assegurar dominação, controle e aniquilação por fins bélicos. Os estados modernos passaram a ser os maiores violadores dos direitos que buscaram defender e o corpo não é mais inviolável perdendo todas suas fronteiras e sociedade se acelerou a um nível de tempo real das informações onde toda realidade é volúvel e constante.

O mundo utópico guiado pela razão, liberdade e autodeterminação ruiu diante o imperialismo, duas grandes guerras e sucessivas crises econômicas onde em seguida emergiu uma sociedade de plástico vidro e luzes artificiais. José Marcelino de Rezende Pinto aduz que o projeto de libertação se transformou em uma ideologia de dominação e legitimação da sociedade capitalista, enquanto que Douzinas coloca que os arautos da democracia foram responsáveis por levar “valores democráticos” ao oriente médio por meio de conflitos bélicos invasões, estados de exceção e tortura. (PINTO; 1995; DOUZINAS,2009).

Hobsbawm em Era de Extremos descreve o século XX, com um momento de crises, grandes tragédias e sem dúvidas grandes contradições, que vão dos grandes protagonistas políticos internacionais até a abismal desigualdade social dentro de uma única nação. Para o historiador a maior crise, no entanto foi a crise moral dos modernos, o ideal da humanidade senhora do seu destino fracassou e põe fim em toda uma era. (HOBSBAWM, 1995).

A denúncias quanto a violações de direitos humanas feita por Douzinas reside em um mundo que segundo Eric Hobsbawm não é o mesmo de 1914, e como observamos aqui também não é o mesmo da era das revoluções. A realidade de boa parte da população é melhor do que dos trabalhadores fabris do Século XVIII, acesso a bens, serviço e educação se tornou uma realidade. Entretanto o saldo no fim época ainda é amargo, a racionalização da barbárie que permitiu que o extermínio em massa atingisse a casa dos milhões, ressaltava que a brutalidade humana não foi encerrada pelo humanismo, assim como assumiu formas

institucionalizadas nas políticas dos Estados modernos e refinada em novos contornos políticos no período de guerra fria. (HOBSBAWM, 1995).

Karl Max em um discurso feito em 1856 na Inglaterra antecipou o que se sucederia quanto a dualidade da realidade do século XX, o filósofo expõe que:

Há um grande facto, característico deste nosso século XIX, um facto que nenhum partido ousa negar. Por um lado, despontaram para a vida forças industriais e científicas, de que nenhuma época da história humana anterior alguma vez tinha suspeitado. Por outro lado, existem sintomas de decadência que ultrapassam de longe os horrores registados nos últimos tempos do Império Romano.

Nos nossos dias, tudo parece prenhe do seu contrário. Observamos que maquinaria dotada do maravilhoso poder de encurtar e de fazer frutificar o trabalho humano o leva à fome e a um excesso de trabalho. As novas fontes de riqueza transformam-se, por estranho e misterioso encantamento, em fontes de carência. Os triunfos da arte parecem ser comprados à custa da perda do carácter. Ao mesmo ritmo que a humanidade domina a natureza, o homem parece tornar-se escravo de outros homens ou da sua própria infâmia. Mesmo a luz pura da ciência parece incapaz de brilhar a não ser sobre o fundo escuro da ignorância. Todo o nosso engenho e progresso parecem resultar na dotação das forças materiais com vida intelectual e na redução embrutecedora da vida humana a uma força material. (MARX, 1982).

Eric Hobsbawm e Marshall Berman identificam na potência transformadora e constantemente mutável da burguesia o responsável pela por essa relação dialética composta por elementos tão contraditórios. A transitoriedade da realidade então não permite solidez em suas instituições o que fragiliza seus até mesmo os valores que construíram a sociedade burguesa em um momento anterior. (HOBSBAWM, 1995; BERMAN, 2007).

Zygmunt Bauman diz ser compreensível não se escrever mais utopias tão pouco distopias, o grande irmão tirano e nem o irmão “benigno” seriam atraentes tão atraentes diante novas possibilidades de uma realidade constante gerada pelo consumismo que se torna um entretenimento mais apazível, uma vez que a liberdade aqui assume pequenas dosagem como em micropontos produtores de satisfação. (BAUMAN, 2001).

Marshall Berman, neste sentido, expõe que que a modernidade é um ambiente que promete “aventura, poder, alegria, crescimento, autotransformação e transformação das coisas em redor” mas é também um mundo ambíguo que em constante crise que devido ao seu potencial transformador, segundo o autor “sempre ameaça destruir tudo o que temos, tudo o que sabemos, tudo o que somos.” (BERMAN, 2007).

Hermano Roberto Thiry-Cherques aos discorrer sobre a sociedade da hiper-realidade de Baudrillard expõe que:

Mesmo na decadência da era moderna o consumo ainda é símbolo maior da sociedade. A competição, sob o signo de uma suposta liberdade, migrou da produção para o consumo. Ser livre passou a ser poder consumir o que se deseja. A personalização criou a ilusão da originalidade, do exercício da preferência pessoal. No plano do trabalho instaurou a ilusão da livre escolha das ocupações. (THIRY-CHERQUES).

2010).

O homem pós-moderno passou a ter sensação de ser mais livre devido a infinidade de escolhas, mas essas realidades é o que se depura da sociedade dos símbolos de Baudrillard, chamada de hiper-realidade, uma realidade simbólica e virtual. A questão aqui é que “A tecnologia que diverte é a mesma com que se trabalha. Obedece a um esquema de sedução. Supõe-se uma escolha racional e livre, mas não há nem escolha nem libertação pelo consumo.” (BAUDRILLARD,1972 *apud* THIRY- CHERQUES, 2010).

Outro aspecto importante do atual estágio da sociedade é pontuado por Marcuse, até mesmo os direitos mais nobres à burguesia têm natureza desidratada, segundo o autor:

Os direitos e liberdades que foram fatores assas vitais nas origens e fases iniciais da sociedade industrial renderam-se a uma etapa mais avançada dessa sociedade: estão perdendo seu sentido lógico e conteúdo tradicionais. (MARCUSE, 1973).

As garantias e direitos que outrora representaram um instrumento de transformação social como a liberdade da palavra, consciência e pensamento passaram então a ser desnaturalizados uma vez institucionalizados uma vez que estes contribuíram sempre para o favorecimento de pensamento crítico e sua supressão é necessária para a manutenção da estrutura de dominação construída.(MARCUSE, 1973).Desta forma os detentores dos meios de produção que consagraram os primeiros direitos civis hoje buscam o enfraquecimento conquistado no decorrer da história, vale ressaltar que muitos deles foram necessários para manutenção deste modelo econômico.

O neoliberalismo representa a última onda do capitalismo até o momento, hegemônico desde o fim da União soviética tal modelo econômico iniciou sua cruzada pelo enfraquecimento definitivo do Estado Moderno que assumiu papel garantistas durante o século XX. Gilmar Antônio Bedin em sua tese expõe que par teóricos centrais do capitalismo como Hayek, a ordem de mercado e Justiça Social são incompatíveis, uma vez que justiça social requer intervenção do Estado na economia e por consequência a destruição da economia. (BEDIN, 1994).

E desta forma o eferescente ideal liberal revolucionário envelheceu e sobreviveu às tribulações oriundas, em termos psicanalíticos, de sua sombra que reside no fundo da uma sociedade. E deste processo a sociedade capitalista e os estados modernos sobreviveram constituindo um no paradigma fruto do progresso e da ciência do qual originou um novo indivíduo cada vez mais cercado de controle.

3.2 A desfragmentação da identidade humana e inicio do pós-humanismo;

O indivíduo do capitalismo tardio não é o mesmo das eras do monopólio industrial.

A popularização ao acesso dos bens de consumo o estabeleceu como um sujeito de direito pertencente ao ideal liberal (mesmo que este ainda permaneça sem os meios de produção). A mudança no trabalho, consumo e vigilância produzem uma pessoa inconstante e fragmentada que flutua sobre personas modernas das quais todas possuem direito em potencial uma vez que a realidade-simulacro ou hiper-realidade que estende por ambientes físicos e virtualmente eletrônicos também compõem facetas das sociedades.

Marcuse aponta que a criatura do capitalismo tardio transforma o mundo objetivo numa extensão da mente e do corpo humano. As criaturas passam então a se reconhecer em mercadorias, seus objetos, eletrônicos, vestuários e até utensílios de cozinha é quem constituem sua identidade. (MARCUSE, 1973). Vale ressaltar que o mundo objetivo é descrito por Gyorgy Markus “como uma realidade estável, independente da relação momentânea que o homem eventualmente estabelece com ele.” (MARKUS, 1974).

Ronaldo Rosas Reis expõe que este mundo objetivo traspõe-se na contemporaneidade (pós-moderna) em um mundo-objeto marcado pela estética burguesa e marcado descontinuidade do humano de buscar contemporâneo de sim mesmo, simbolizado pela perda do pensamento fundador, trata se então da derrocada do potencial transformado burguês que para Marcuse serve ao modelo de dominação instituído. (REIS, 2002; MARCUSE, 1973).

Os teóricos como Baudrillard observam que é o hiperconsumo é quem define sua existência no estágio atual do capitalismo, Thiry-Cheques sintetiza da seguinte maneira sua teoria:

identidades deixaram de ser aquelas do trabalho (o que se faz para viver) e passaram a ser as do consumo (como se vive). As relações individuais são as relações com os grupos. A satisfação confunde-se com a conformidade. Mas o trabalhador não é uma vítima passiva do sistema. É um integrante do sistema. Não é mais força de trabalho, mas força de consumo (Baudrillard, 1972). O seu trabalho serve não à produção, mas ao poder diferenciador do consumo. Trabalha-se para adquirir, e o que se adquire é o trabalho dos outros. O consumo é um trabalho social, é um dever para com a sociedade. (BAUDRILLARD, 1972 *apud* THIRY-CHERQUES. 2010).

Teóricos como Marcuse vêm alertando é que o sujeito do capitalismo tardio tem seu ímpeto transformador mitigado isso se dá a *priori* pelo advento de novas tecnologias que exercem o papel de controle social e acomodação da sociedade que ocupado por novas necessidade fabricadas É válido acrescentar que classes nascidas na queda dos *Acient Regimes* ainda prevalecem mas ocorrer o que o autor chama de igualdade das distinções de classe, onde o patrão e o empregado consomem a mesma mídia e o entretenimento, têm acesso de certa maneira aos mesmos bens, as mesmas ideologias e ao mesmo mercado, é aí que esta suposta

“liberdade” mostra seu propósito de manutenção do *status quo*. (MARCUSE, 1973).

Apatia, hiperconsumismo, confusão da subjetividade da realidade e incertezas do futuro produzem então o fruto do problema deste trabalho, a problemática do pós-humano. A modernidade nos propiciou duas classes legitimamente modernas em especial como expõe Berman, o proletariado que em suas palavras são os “novos homens” uma vez que sua existência é intrínseca a sociedade industrial-liberal que só teve vez após as revoluções iluministas. (BERMAN, 2007).

Desse modo o sujeito pós-sociedade fabril se assemelha muita a caricatura criada pela obra cinematográfica de Terry Gillian, Brazil, de 1985, onde herói chamado Sam Lowry é um apático burocrático que vive em uma sociedade tecnocrata totalitária permeada pela completa obsessão pela imagem e modificação corporal.(BRAZIL, 1985).O Filme de Gillian e a crítica tecida por todos estes autores surgiram numa época onde novamente a dinâmica social foi modificada dessa vez pela pelo nascimento de um sociedade onde a informação alcançaria ao patamar de instantâneas intensificando, então toda a problemática da sociedade capitalista como o controle e visão de mundo.

Desta maneira, o animismo, a reificação, a idolatria e o fetichismo da máquina, do atomata e da razão do começo da era moderna ecoam na fase pós-industrial. A metáfora ficcional do homem plugado a cabos representa interdependência contemporânea ao objeto assim como a objetificação do próprio corpo em um processo sucessivo de desumanização. A não-ficção ou hiper-realidade não possui cabos conectados em nossos braços, mas a nossa interdependência cada vez maior é simbólica e constante dentro do mundo nomeado por Baudrillard por semiúgico (ou simbólico em contraste ao mundo metalúrgico). (BAUDRILLARD, 1991).

Vale ressaltar que todo este processo de fragmentação ocorre devido a fragmentação do trabalho, a alienação do processo produtivo e reificação da realidade, ou seja, ocorre sua transformação mercadoria. Segundo Crocco a reificação “está presente no trabalho, na consciência do indivíduo e na totalidade da sociedade dominada pela mercadoria.” (CROOCO, 2009).

Este processo segundo o autor ao esmiuçar a teoria da realidade social sob a perspectiva de GyörgyLuckács, possui implicações diretas na construção do sujeito uma vez que a perda da totalidade processo produtivo fruto do trabalho humano significa a perda consciência do sujeito, e por sua vez sua fragmentação na esteira de produção e por consequência da realidade. (CROOCO, 2009). Neste sentido Luckás expõe:

Com a moderna decomposição “psicológica” do processo de trabalho (sistema de

Taylor), esta mecanização racional penetra até a “alma” do trabalhador: até as suas propriedades psicológicas são separadas do conjunto de sua personalidade e objectivadas em relação a esta para poderem ser integradas em sistemas racionais especiais e reduzidas ao conceito calculador (LUKÁCS, 1989).

Haraway foi uma das teórica que se ocupou não apenas com uma mera análise da realidade mas se dedicou a um irónico protesto contra o que estava se encaminhando a sociedade capitalista, autora define o estágio da humanidade como permeada de seres ciborgues, uma alusão a figura ficcional de seres simbioses entre humanos e máquinas referindo-se à relação entre o homem e o tecnologia. (HARAWAY 2010).

Existe aqui uma convergência na ascendência da identidade ciborgue e no momento histórico que outros teóricos futuramente determinariam como o surgimento do pós-humanismo. E de fato eles se confundem, o fim do século XX foi o momento da virada social. Haraway expõe que este ponto de virada se dá, dentre outros aspectos, pela forma que as tecnologias assumem na sociedade, nestes termos Haraway expõe:

[..] basicamente, nessa perspectiva, as máquinas não eram vistas como tendo movimento próprio, como se autoconstruindo, como sendo autônomas. Elas não podiam realizar o sonho do homem; só podiam arremedá-lo. Elas não eram o homem, um autor para si próprio, mas apenas uma caricatura daquele sonho reprodutivo masculinista. Pensar que elas podiam ser outra coisa era uma paranoia. Agora já não estamos assim tão seguros. As máquinas do final do século XX tornaram completamente ambígua a diferença entre o natural e o artificial, entre a mente e o corpo, entre aquilo que se autocria e aquilo que é externamente criado, podendo-se dizer o mesmo de muitas outras distinções que se costumavam aplicar aos organismos e às máquinas. Nossas máquinas são perturbadoramente vivas e nós mesmos assustadoramente inertes. (HARAWAY 2010).

Lúcia Santaella expõe que para muitos pós-humanismo causa medo e confusão uma vez que em um primeiro plano aparenta-se uma negação da humanidade quando na verdade trata-se de uma sinalização às grandes transformações que a os meios de comunicação e a tecnologia impactam na psiquê humana quanto a nível social e antropológico. Há também aqueles que defendem que pós-humano é super-homem de Nietzsche, onde a tecnologia o coloca além do homem moderno, mas as teorias pós-humanistas são também parâmetro de reflexão sobre os limites da humanidade dos quais merecem proteção e resguarda de direitos. (SATAELLA, 2003).

3.3 Os direitos humanos na pós-modernidade e sua fragmentação e suas deficiências;

Os direitos humanos chegam à modernidade em cheque, consolidados e fundamentados por todo estado constitucional o arcabouço de proteção do homem hoje enfrenta uma dupla crise uma vez que é visto pelo sistema econômico como limitador a uma ideologia

neoliberal, secundamente é questionado diante sua efetividade. Desta maneira surge a crise de identidade da figura fragmentada do pós-homem ocidental que expõe a problemática que se refere ao questionamento para quem são os direitos humanos.

Costa Douzinas expõe que a necessidade de autossatisfação do Eu e do Estado passaram a conceber direitos transindividuais até mesmo da esfera tributária com um impedimento de gozo e satisfação pessoal. A construção de uma identidade é indissociável a vida em sociedade, sendo ser e existir com outros uma parte do processo de construção de direitos. (DOUZINAS, 2009).

O direito é tão fragmentado quanto o homem, e segundo Douzinas o mesmo desmembra o corpo tal qual a tecnologia, o direito a liberdade de expressão “metonimiza” a boca em abstração da sua capacidade comunicativa, a negação ao direito o aborto representa a negação dos outros de conceber o útero com pertencente a um indivíduo. Desta forma o direito segundo Douzinas, assim como as ciências biológicas reduz o corpo em segmentos e depois os embaralha novamente em ficções jurídicas pautadas na especialização. (DOUZINAS, 2009). Neste sentido Paes e Olegna expõe que:

Essa tendência à fragmentação, presente em formas de conhecer e explicar a realidade social, abrange diferentes áreas do conhecimento. Constitui-se num conjunto de ideologias que fundamenta a criação de certa aparência imaginária de que algo está sendo feito e que a solução está sendo encaminhada no direito e no Estado. É necessário compreender até que ponto esse discurso sobre os direitos avança no enfrentamento do problema ou torna-se parte dele. Promove a emancipação humana ou adapta os problemas sociais aos interesses dominantes? (PAES;GUEDES, 2011).

Em outros passos segue também a o processo de enfraquecimento daqueles direitos já fundamentados. O progresso tecnológico passou a ser o mais instrumento de burlar garantias das quais foram construídas, sempre que estas passam a ser impasses para a marcha progressista do mercado. No que tange este processo Marcuse demonstra que as sociedade pós-industriais operam pela resignificação do direito para que ele opere em função unicamente da manutenção do modelo econômico atual, desta forma questões como liberdade ou igualdade são pautas ainda recorrentes passam a ter uma papel paradoxal como promotoras da corrupção de si mesmas, ao passo que tais direitos ao operarem pela lógica de mercado metamorfoseando-se em valores do chamado *laissez-faire* acabam por promover, o já latente abismo da desigualdade. (MARCUSE, 1973).

Roberto P. Guimarães demonstra que diante os indicadores dos anos 1970 a 2000, fase de onde neoliberalismo esteve em franca expansão pelo mundo, ocorreu dois fenômenos contraditórios no mundo, atingimos níveis de produção nunca antes assim como um avanço proficiente na medicina, ambos por conta dos avanços tecnológicos. Diametralmente oposto

ocorreu que as desigualdades economia e de qualidade de vida aumentou, a qualidade de vida dos mais pobres desde o início da era moderna de fato aumentou mais a desigualdade entre os mais ricos e os mais pobres também. (GUIMARÃES, 2008).

Quanto a isto o autor expõe que:

Desde os anos 1970 a produção mundial de alimentos triplicou, e os preços dos principais cereais diminuíram quase 80%. O planeta, que até então nunca tinha conseguido produzir alimento suficiente para satisfazer as necessidades de uma população que continuava crescendo exponencialmente, nas últimas décadas do século produzia alimentos suficientes para toda a população. Se esta produção fosse distribuída equitativamente no mundo, haveria alimento suficiente para que todas as pessoas pudessem consumir uma média de 2.760 calorias diárias (World Ecology Report, 2005). Mesmo assim o número de crises de desabastecimento alimentar e de emergências alimentarias aumentou em média de 15 por ano durante a década de oitenta a mais de 30 anuais desde 2000. A maioria das crises teve lugar na África, onde o promédio anual triplicou. Em meados de 2004, 35 países experimentaram crises de alimentos que requeriam ajuda de emergência (Food and Agriculture Organization of the United Nations, 2004). (GUIMARÃES, 2008).

Desta forma a desigualdade ainda é persistente de forma gritante, principalmente nos países em desenvolvimento, países estes que herdaram a herança do colonialismo que foi o combustível das grandes revoluções nos continentes europeu. Dois séculos depois um novo pensamento aportou nos países localizados na ordem mundial como pertencentes ao terceiro mundo e que logo seriam chamados de emergentes após o fim do bloco soviético, o ideal neoliberal desta vez veio encabeçado pelas novas onda de globalização da segunda metade do século. Segundo Bedin, muito do liberalismo está pautado em negar direito que não sejam cíveis a níveis como de Hayke que acredita que a primeira declaração de direitos humanos foi uma tentativa frustrada de mesclar direitos civis ao socialismo russo. (BEDIN, 1994).

A luta dos direitos humanos passa a ser também uma luta contra uma concepção de direito localizado. O localismo dos direitos humanos foi alvo de crítica de Boaventura Santos, reconhecendo a impossibilidade de universalização prática dos direitos humanos dada a incapacidade de aplicação os diretos humanos, hoje como tal, desta forma os Direitos humano seriam então uma forma de globalização de-cima-para-baixo, ou seja, ocorre a partir da mesmo relação eurocêntrica de dominação só que desta vez a partir de um modelo ideológico-econômico. (SANTOS, 2009).

A última problemática a ser apresentada aqui é mais recente sujeitada por todas consequência políticas e sociais das problemáticas anteriores, a questão dos direitos em uma sociedade pós-humana é uma questão de duas vias onde o direito assim como a tecnologia podem se aperfeiçoar em projeto de controle e instrumentalização já voga ou contribui com sua força transformadora de grande potencial para construção de um projeto social de fato

humanitário. No entanto a segunda via requer a superação do estado de inercia provocado por um niilismo social em que sujeito da pós-humanidade se encontra onde só se é possível sonhar utopias particulares.

Como recorda Douzinas, somos humanos porque o outro reconhece como tal, o ser humano constrói o direito e o direito é quem constrói outros humanos a partir do reconhecimento institucionalizado, o perigo da sociedade do controle tecnológico é que se o direito serve como instrumento de controle em que esta é quem dita quem é aceito como mais ou menos humano. Quem, por exemplo é sujeito dos direitos ofertados pelo estado por ser um indivíduo mais aperfeiçoado tecnologicamente que outro passa a ser um dos perigos dos novos tempos. Haraway faz um importante alerta que já somos ciborgues, como ciborgues somos fruto do capitalismo do qual é bem mais aventurado aquele que melhor se constitui como ser tecnológico por ter acesso a bens de serviço. (DOUZINAS, 2009; HARAWAY, 2010).

Desta forma questões como o reconhecimento do acesso a internet como direito humano, servem as duas perspectivas aqui apresentadas, mas também retornamos a questões primarias aos direitos humanos, como efetivá-los. Transpor o campo subjetivo do direito e se fazer cumprir em um aspecto prático simplesmente recais na mesma questão da universalização de tais direitos, a sua não praticidade. O direito ao acesso a internet reconhece por exemplo que o acesso a internet hoje é uma questão de extremo valor ao homem, desta forma reconhece que a humanidade passa a ser associada a uma vida virtual. Uma sociedade virtualizada dependente do acesso a bens de serviço e desta forma retornamos a questão paradoxal da garantia e exclusão de direitos diante uma sociedade desigual.

4. PERSPECTIVAS FUTURAS E BUSCA DAS BASES TEÓRICAS PARA A TRANSFORMAÇÃO DA REALIDADE;

Diante o que se foi observado não há o que se falar em fracasso dos DH uma vez que seu potencial libertador nunca foi concretizado plenamente, o seu alinhamento aos Estados nacionais e acima de tudo ao capital serviram a um proposito libertário mas limitado a determinadas classes e posteriormente sendo concedidos por meio de lutas o como meios de estabilizações de futuras crises.

Mas os direitos humanos ainda nos levam a crer que seu potencial transformador pode ser um instrumento de mudança social, mas tal modificação deve partir do indivíduo só este tem a real capacidade de transformar a realidade a mesmo tempo que este necessita também está liberto, neste sentido Paes expõe que:

[...] relação do trabalho estranhado com a propriedade privada, depreende-se, além do mais, que a emancipação da sociedade da propriedade privada etc., da servidão, se manifesta na forma política da emancipação dos trabalhadores, não como se dissesse respeito somente à emancipação deles, mas porque na sua emancipação está encerrada a emancipação humana universal. Mas essa última está encerrada porque a opressão humana inteira está envolvida na relação do trabalhador com a produção, e todas as relações de servidão são apenas modificação e consequências dessa relação. . (PAES;GUEDES, 2011).

Desta maneira, precisamos compreender o que somos e o que podemos vir a ser diante a confusão de fronteiras da identidade do capitalismo tardio para buscar saídas de nossa libertação. A relação com o trabalho, com o consumo e com a realidade se modificou. Os instrumentos de comunicação se tornaram instrumentos de controle, trabalho e consumo e absorveram a nossa subjetividade cada vez aprendendo e galgando espaços em nossos corpos.

Se antes o operário fornecia a sua força de apenas trabalho no início da idade moderna hoje suas informações até mesmo sua identidade é instrumento de capitalização por meio do consumo simbólico construído a partir da subjetividade de nossos próprios desejos. Katherine Hayes expõe que o pós-humano não é um indivíduo que “existirá” sucedendo assim o homem moderno, mas que existe coexistindo com este, o pós-humanismo é um subproduto da modernidade, neste sentido Haraway concebe a condição pós-humana começou a partir do momento que nossas ferramentas passaram a absorver a subjetividade e particularidade de nossa identidade.(HAYES, 2010; HARAWAY, 2010).

O ponto aqui está no fato de que a condição pós-humana carrega a volatilidade fundamental para questionar e estabelecer as críticas necessária a humanidade que se fazem cada vez mais necessárias uma que o projeto de controle e cerceamento da liberdade também acompanha o desenvolvimento da tecnologia.

4.1 A necessidade de profanação da ideologia do consumo na busca na emancipação dos indivíduos;

Não é simples nem curto o exercício de abstrair soluções futuras para problemas reais que evoluem toda a sociedade uma vez que um problema coletivo exige soluções que necessitam da cooperação de inúmeros setores sociais. A problemática dos Direitos Humanos no século XXI é apenas um sintoma da dissonância social que perpassa toda esta fase de transformação da sociedade. O prefixo pós, da pós-modernidade, pós-humanidade, pós industrial, representa uma um estado de negação ou superação de valores que não são mais suficientes para corresponder seus anseios.

Os direitos modernos representam a busca por uma identidade do homem moderno, um manifesto de autonomia e existência diante a opressão de uma nova realeza, a pesar de seu importante significado para a declaração de autonomia e liberdade individual seu significado

ainda esteve atrelado a identidade de uma classe. Quando a persona pós moderna manifesta seu descontentamento com anseios que não são seus é um novo manifesto em busca de identidade e por consequência existência.

A maior problemática de uma construção de direitos de matrizes liberais é sua relação intrínseca com uma economia exploradora, sua superação então a um estado vindouro necessariamente se dá emancipação dos meios de dominação humana, uma vez que é apenas nas bases da sociedade onde se encontra a verdadeira transformação.

A consequência para direito está no fato de que como a cosmovisão capitalista domina a sociedade a hermenêutica das normativas também obedecem a esta ótica. Paulo Cesar Duarte Paes e Olegna de Souza Guedes exemplificam que o direito como liberdade, por exemplo, sob esta ótica, tem como premissa compreender o homem como uma restrição a sua liberdade e não sua realização, semelhantes a forma como Douzinas expõe que a perspectiva liberal ver os impostos como um empecilho e não como uma contribuição necessária para vida em sociedade. (DOUZINAS;2010; PAES; OLEGNA, 2015).

Desta forma, uma crítica que busque refletir a relação do homem com trabalho e com sua realidade se faz necessária para podermos pensar novas perspectivas dos direitos humanos. Entender a raiz da problemática que está enraizada no modelo econômico dominante que se estabeleceu na modernidade é fundamental uma vez que direito faz parte da produção cultural ideológica e está diretamente ligado a infraestrutura das forças de produção, neste sentido Marx e Engels expõem que:

As ideias da classe dominante são, em cada época, as ideias dominantes, isto é, a classe que é a força material dominante da sociedade é, ao mesmo tempo, sua força espiritual dominante. A classe que tem à sua disposição os meios da produção material dispõe também dos meios da produção espiritual, de modo que a ela estão submetidos aproximadamente ao mesmo tempo os pensamentos daqueles aos quais faltam os meios da produção espiritual. As ideias dominantes não são nada mais do que a expressão ideal das relações materiais dominantes, são as relações materiais dominantes apreendidas como ideias; portanto, são a expressão das relações que fazem de uma classe a classe dominante, são as ideias de sua dominação. (ENGELS; MARX, 2007).

Desta forma, o sujeito pós-humano está imerso em um mundo de tecnologia e dominação, sua relação com a realidade está sempre obedecendo uma dialética de consumo e dominação. Todo o desejo humano passa a ser canalizado em consumo que também desloca a força de trabalho para o ambiente virtual, ambiente hostil que acelera o processo de desnaturalização do Direitos Humanos uma vez que o capital, agora transnacionalizado, encontra no *locus* virtual o distanciamento de direitos que buscam proteger o homem. O exemplo palpável da relação de direitos, trabalho e tecnologia nas novas modalidade de serviços de transporte e entregas.

O trabalho na segunda década do século XXI tem sido marcado principalmente pela fratura nos antigos modelos de trabalho, como explicita Lincoln Saldanha Fernandez da Fonseca o trabalhador do século XXI encara a superação da “intermediação, fragmentação, hierarquização e determinação de funções e responsabilidades.” (FOSECA, 2017).

Os chamados *On Demand Jobs* que arrebanharam grande parte da população desempregada expropriam a força de trabalho de uma parcela da população desamparada pelos direitos do estado em um trabalho igualmente desamparado de direitos, absorvendo a lógica volátil, fragmentada, e desregulamentada da internet. Como escreve Fonseca esta modalidade de trabalho oferece ao trabalhado um esvaziamento de qualquer tipo de garantia ou direito conquistada nas lutas trabalhistas do passado. (FONSECA, 2017).

Assim, a busca da emancipação da sociedade passa inevitavelmente pela superação das amarras provocadas por tal modelo econômico, para que a hermenêutica jurídica possa ser plenamente emancipatória. Compreendendo a relação da das forças de produção com realidade objetiva seu impacto no mundo ideológico e cultural subjetivo, compreendemos então que fim maior para uma melhor efetivação de direitos é onde os direitos humanos estejam plenamente alinhados a este ideal.

De fato os direitos humanos em sua raiz já são de caráter emancipatórios, os primeiros direitos representaram a ruptura do homem moderno com a sociedade medieval, e todos aqueles se estabeleceram na história representaram um ponto de ruptura e luta na busca de uma garantia, no entanto quando parte de razão que busca capitalizar a realidade volta-se então ao paradoxo onde as garantias que buscam libertar passam a contribuir com sua violação, neste sentido Paulo e Olegna, expõem que:

Os direitos naturais são essa dissolução da feudalidade num tipo de homem egoísta que se torna o centro do mundo: o homem burguês, que passa a ser a base para a concepção de Estado burguês, e que Marx [...] O mesmo acontece com a propriedade que se tornou o grilhão que aprisiona a gênese do humano nas suas manifestações genéricas. O direito à propriedade privada é a negação da liberdade. (PAES; GUEDES, 2011).

Estado passa ser constitucionalmente laico, representa um processo emancipatório uma vez que a religião retorna ao seu ambiente privado, mas isto não representa a completa liberdade do homem. A emancipação da humanidade dos padrões modernos representa igual emancipação, assim como o surgimento de novos direitos, mas isto não garante em si sua real liberdade, Marx considera que estes sem dúvidas sem dúvida já representem um grande progresso, mas não sua forma final. (MARX, *et al* 2010). Neste sentido os autores expõem que:

O limite da emancipação política fica evidente de imediato no fato de o Estado ser capaz de se libertar de uma limitação sem que o homem realmente fique livre dela, no

fato de o Estado ser capaz de um Estado livre (Freistaat, república) sem que o homem seja um homem livre. (MARX, *et al* 2010).

A pessoa da pós humanidade, ou o sujeito marcado pela condição pós-humana carrega em si a mutabilidade e energia capaz de modificar a sociedade resgatando o potencial transformador da burguesia, uma vez que a sua inconstância e constante mutação favorece a uma quebra de antigos paradigmas mas só a partir da sua emancipação plena é que ocorre a mudança na sociedade.

4.2 Corpo e o mundo virtual com um campo de conflitos;

A batalha contemporânea por direitos é travada no corpo em novos ambientes completamente inéditos como o mundo virtual, as figuras do pós-humano é epitome das reivindicações de identidades que buscam a reafirmação de sua existência na sociedade. O gênero tem sido um dos estandartes de luta, tal qual teóricos decolonialistas que buscam espaço na ressignificação da identidade não-europeia. O controle biopolítica e a privacidade na era da tecnologia onde os computadores tem se tornado cada vez mais invasivos também marcam mais luta por libertação.

Marcuse nos lembra também que logica capitalista é pautada em uma produtividade irracional, desta forma nos é rememorado que a exploração é um pilar de tal sociedade. Assim, o maior conflito está na busca da conciliação do sujeito com a própria natureza, uma vez que a aventura capitalista tem demonstrado em seu fim um caminho a aniquilação, desta forma o indivíduo imerso em um ambiente completamente artificial também tem buscado soluções que se voltem ao meio ambiente. (MARCUSE, 1972).

Francesca Ferrando questiona descreve que o corpo é um conceito humano criado pela linguagem humana e possui significado no contexto em que é aplicado e associado. Até mesmo dentre o conceito de corpo humano o seu significado simbólico e sua recepção social depende de gênero, raça, idade e até mesmo sua capacidade dentro de um sistema cultural e econômico. Por fim o humano só existe com base na identificação do outro seja a dicotomia entre corpo vivo/morto em oposição a ao animal, a criança, o autômato, ao corpo vegetal. (FERRANDO, 2014).

O corpo foi segundo Ferrando geo-historicamente situado em contextos de processos sociais. O corpo negro marcado e explorado serviu então foi nos últimos dois séculos de validação do homem branco na sociedade ocidental moderna, da mesma forma que corpo feminino o *locus* do pecado original. (FERRANDO, 2014). Judith Butler remete a essa

rotulação como “molduras” dos quais concebemos o outro, onde também se produz o que autora chama de vida precária por meio de normas que ao serem repetidas produzem a forma que os sujeitos são reconhecidos, concebendo assim, em termos biopolíticas, quais aqueles que seriam passíveis de vida (BUTLER,2009).

Desta forma o que expressamos aqui é a busca pela libertação do corpo também faz parte da luta de emancipação do indivíduo e como observa Judith Butler também é necessário repensar a chamada ontologia corporal, assim como expõe a autora:

Contudo, quero demonstrar que, se queremos ampliar as reivindicações sociais e políticas sobre os direitos à proteção e o direito à sobrevivência e à prosperidade, temos antes que no apoiar em uma nova ontologia corporal que implique repensar a precariedade, a vulnerabilidade, a dor, a interdependência, a exposição a subsistência corporal, o desejo, o trabalho e a reivindicação da linguagem e o pertencimento social. (BUTLER, 2009).

Haraway exalta figura da pessoa sem gênero, o ciborgue é uma figura ambígua que rompe o padrão heteronormativo e em seu manifesto é esta figura profana é quem encabeça a revolução, esta é a forma que Haraway interpreta quem são os responsáveis pelas mudanças sociais aqueles que uma dia foram rejeitados pelos valores hegemônicos. (HARAWAY, 2010). Novas perspectivas de corpos estão por vir, modificações corporais estão por vim, e medicina cada dia mais rompe as fronteiras do corpo humano, mas a além da medicina outra tecnologia tem rompido com a fronteira da identidade humana oportunizando assim mais um *locu* de libertação e luta por direitos o mundo virtual.

Ferrando questiona se diante a confusão de fronteira do mundo pós-humano se até mesmo a noção de corpo será respeitada, segundo ela o humano é em suas palavras, é *embodied seves*, ou seja, a corporificação de “Eus”, ou do Self. Neste tom a autor questiona se os os pós-humanos seriam igualmente personificados em corpos tal qual o homem moderno. Seguindo Khaterine Heyes, a era do computador significa o apagamento do que ela chama de *embodiement*, ou seja, da personificação do corpo, no entanto Edgar Langrof acrescenta que o processo de personificação ou encarnação também significa o processo de expansão da capacidade cognitiva humana por meio da tecnologia.(HEYES, 2010; LONGROF, 2010).

Heyes ao referenciar William Gibson se utiliza do termo cunhado em *Neuromancer* para explicar o pós-humano como “data made flesh”, ou seja, um corpo personificado em dados e pesamentos. (GIBSON, *apud* HEYES, 2010). William Gibson empenhou muitos de romances em especular o futuro, o mundo virtual, como de *Neuromancer* deixaram de pertencer ao mero campo da ficção, os *Cowboys* virtuais de Gibson são pessoas que concebem a realidade além da fronteira limítrofe do corpo mergulhando em mundo virtuais passam então a confrontar qual de fato seria realidade. (GIBSON,2004).

A internet, hoje rompe tais fronteiras, ambientes de comércio e interação humano podem abdicar de espaços físicos tradicionais em prol de ambientes puramente virtuais emulando uma realidade paralela ou mesmo criando todo um mundo de símbolos e de pura informação. Para Gislene Pereira da Silva as redes sociais são estruturadas por meio de *Selfs* estendidos aos ambientes virtuais, neste aspecto a autora prossegue:

Atenção ao significado simbólico inerente a esse tipo de agrupamento é consistente com o momento atual, que aparentemente modificou as estruturas que identificam os indivíduos, estes não são vistos como um sujeito único, mas como fragmentos, específicos a contextos. Igualmente, a descoberta das preferências, das escolhas e a representação do self têm tomado importância nas atividades de consumo. (SILVA, et al, 2011).

O que é válido ressaltar aqui que os nativos virtuais, aqueles que conviveram com a internet, desde jovem também estão socializados em um mundo estruturado no consumo, os meios de interação social são constituídos por meio de padrões de consumo assim produzindo *selfs*, cada vez mais atrelados a estes padrões.

Antes do boom das redes sociais, Haraway expressou sua preocupação com a expansão das tecnologias de comunicação e influenciou uma série de feministas a repensarem suas lutas tendo a tecnologia como Hari Kunzru expõe: “Existe uma velha relação entre a tecnologia da informação e a libertação das mulheres.” (HARAWAY e al, 2010). Desta forma entendemos o universo virtual não apenas como um mero instrumento de comunicação, mas com um universo repleto de diferentes “Eus” que são fragmentos de indivíduos reais e que carregam seus anseios.

4.3 As novas perspectivas para os Direitos Humanos em um mundo fraturado;

Desta forma, repensar o direito a partir das óticas de um novo ser e estar no mundo nos é posto como um trabalho hercúleo uma vez que nos deparamos oposições que beiram ao inconciliável. O documento de libertação e de afirmação de sua própria existência pode ser um instrumento de controle e opressão e supressão de dignidade. Inegável é o nosso posicionamento a favor dos anseios de justiça social, no entanto diante a dialética ambígua dos direitos humanos nos resta a busca pela conquista de um novo direito.

Os direitos humanos ainda são um caminho de uma ideologia libertadora, Costa Douzinas expõe que os Direitos humanos constroem humanos, seja na perspectiva de atribuir significado, existência e dignidade quanto na obscura forma de negar humanidade. Definir um direito como inerente, básico e intrínseco ao homem possui uma carga de poderes de proporções

imensuráveis. (DOUZINAS, 2009). Desta forma os DH só poderão ser plenos se conceberem em primeiro lugar a completa libertação do homem, e para isso é preciso conceber os direitos como incompatíveis com valores alienantes do real do valor do trabalho.

Desta maneira, os direitos humanos também são um campo de reivindicações de identidades não-eurocêntricas e de pensamentos orientados ao sul do globo. Natalia Martinuzzi Castilho ressalta que os discursos de direitos humanos se afirmaram graças ao imperialismo colonial e o neocolonialismo, desta forma a luta decolonial deve se deslocar do tradicional universalismo que na guerra fria mascarou as desigualdades regionais, de gênero e cultural. A proposta de Castilho a partir do pensamento de Herreira Flores é de um pensamento crítico de direitos humanos que parta das periferias. (CASTILHO, 2013).

É estado moderno teve êxito em assegurar a emancipação do homem moderno, capitalista e eurocêntrico, no entanto hoje este é quem é matriz opressiva, nes

Estado hegeliano tem a função de manter a servidão caracterizada pela venda da força de trabalho a um estranho que a compra, que tem lucro sobre a produção do trabalhador e faz com que este não se reconheça no produto do seu trabalho. Enfim, a emancipação humana é a ausência de qualquer forma de exploração e alienação e independe de um Estado, que está primeiramente a serviço dessa exploração. . (PAES;GUEDES, 2011).

Neste ponto a luta e a crítica são ferramentas na construção e na necessária negação de valores que já não nos cabem e se legitimam na exploração. No sujeito que tem sua identidade na negação do homem moderno é onde mora o potencial transformador. Como Haraway expõe, o ciborgue é filho da tecnologia bélica e do patriarcado, mas na sua natureza limítrofe e múltipla é também um contestador de seus próprios pais, a manipulação do corpo já um realidade constante, novos sujeitos de direito surgirão, máquinas atomatas e seres geneticamente modificados surgiram como parte de um futuro multifacetado, e devemos estar prontos para os novos desafios da sociedade. (HARAWAY et al, 2010).

Retomando Katherine Hayes, ao considerar o sujeito do futuro um sujeito baseado em dados, a autora é cirúrgica ao determinar um dos valores mais importantes das próximas gerações. (HEYES, 2010). Tecnologia e biopolítica, estão constantemente entrelaçadas a informação, Haraway expõe que estado pós-moderno, cada vez diminuto, é um estado que opera pela telemetria e acima de tudo pelo controle da informação sobre as quais passa a exercer controle e imperialismo em modelo *high-tech*. (HARAWAY, et 2010).

O direito brasileiro tem dado neste aspecto poucos mas valiosos passos no sentido de reconhecimento de novos direitos, na esteira de consagrar novas garantias o Supremo Tribunal Federal tem julgado pela defesa e proteção de dados, a Ministra Rosa Weber expõe o seguinte entendimento quando o reconhecimento de uma realidade inserida em um mundo de

tecnologia:

Uma estante inteira de álbuns de fotografia da família se comprime em um único aplicativo. Em outro, permanecem registradas inclusive as últimas refeições. A porta giratória da agência bancária cedeu lugar à senha digitada na tela ou à impressão digital coletada detrás dela. No mesmo dispositivo, a porta de entrada para nosso diário, nossas leituras e músicas preferidas. As mensagens que respondemos e as que ainda nem visualizamos. Os textos lidos e os textos por ler. As conversas que tivemos, os planos futuros e os desejos íntimos, compartilhados com amigos na crença de que ninguém mais está a ouvi-los, lê-los ou vê-los. Os objetos antes guardados nas gavetas dos escritórios e prateleiras das salas de estar – nessa condição protegidos de invasão arbitrária – hoje converteram-se em impulsos eletromagnéticos que transitam, por cabos ou ondas, entre os circuitos eletrônicos dos celulares e sistemas de armazenamento chamado de nuvem, em metáfora que não deixa de conter uma certa poesia.

Os aparelhos de telefone móvel guardam muito mais da vida privada e intimidade de seus proprietários do que as portas e paredes, gavetas e armários da residência de cada um deles, e a inviolabilidade do domicílio não temos dificuldade alguma em reconhecer. (STF, 2020).

Em outro caminho segue-se os desmantelamentos dos direitos dos trabalhadores, como dito anteriormente, a empreitada neoliberal e a internet têm avançado mais rápido na precarização do trabalho do que o próprio direito pode alcançar. Neste caso apenas a luta organizada dos trabalhadores e sociedade podem ser a égide contra tais violações de valores mínimos pertencente aos indivíduos.

As lutas das minorias canalizam hoje o enfretamento que o não-homem moderno sustenta como um arauto trazendo um novo amanhecer transformador. Mas a transformação política e jurídica requer uma transformação da realidade material. Os direitos humanos triunfaram uma vez sobre os seios das revoluções burguesas e podem triunfar mais uma vez diante uma nova mudança de paradigmas desde que protagonista desta mudança estejam do lado dos oprimidos.

5. CONCLUSÃO

Diante o exposto conclui-se que os direitos humanos ainda são um instrumento de libertação e proteção da humanidade, no entanto sua efetividade é limitada mas enquanto seu propósito não for a transformação social a partir de um visão que rompa com a tradicional orientação eurocentrada e com a manutenção das classes sociais produzidas no seio das revoluções. Neste processo diante o que depreendemos do pensamento marxista apenas pela práxis e a mudança na relação de trabalho é que isto será possível.

Aí entra a figura central desta obra, o potencial humanístico transformador é onde pode residir a chave para uma nova ruptura desta vez de caráter transformador da realidade. O projeto pós-humanista já reside hoje naqueles nativos digitais quanto mais mergulha-se em uma sociedade tecnológica maior é a confusão identitária e existencial do homem diante seu próprio corpo, a realidade e o trabalho. A volatilidade que reside no pós-humanismo como movimento iconoclasta do sistema político-econômico atual é onde pode residir a transformação dos direitos humanos.

A problemática dos direitos humanos, da economia e do humanismo pós-revoluções têm sua gênese muito próxima, todos estes nasceram no seio do pensamento iluminista, liberal burguês. Neste momento foram consolidados a igualdade a liberdade e caráter universal ao homem, de fato apenas os homens burgueses europeus foram os primeiros a usufruir desta falta universalidade e igualdade, como explica Maria Helena de Paula Frota ao tratar o paradoxo da cidadania. (FROTA, 2012).

Esta falsa igual decorreu sobretudo da diferenciação de classes e de trabalho, o ideal burguês premiou apenas aqueles com posses os primeiros direitos que foram conquistados por meio da luta contra a monarquia, mas se restringiram apenas a aqueles que passaram a deter o poder na época. Outras lutas foram travadas, outros direitos foram conquistados, homens e mulher de fato galgaram novas conquistas. No entanto os direitos da modernidade ainda carregaram em si mais um caráter de graça concedida (que poderá ser suspensa diante uma real demanda) do que um real propósito emancipatório.

Tal fato se demonstra latente uma vez que ao acompanharmos o panorama histórico do século XX concluímos que os direitos evoluíram mais como um sofisticado instrumento de controle e domesticação socialmente do que a consagração plena da proteção humana. Mas isto não condena todo o arcabouço de direitos humanos que hoje ainda representam uma oportunidade de acesso a lastro mínimo de dignidade para muito, o que ocorre é que expõe que a problemática reside na estrutura e naqueles quem produzem o direito.

Desta forma acreditamos aqui a semente revolucionaria está em potencial daqueles que hoje rejeitam a ideologia moderna ou que de alguma forma são rejeitados por ela, desta forma conquistando a tecnologia e não a permitindo que seja usada como meio de dominação. O nativo tecnológico fruto da ciência, dos chips de cilício e dos avanços da medicina é quem possui o poder de transformar o trabalho alienado em uma forma de realização plena do homem, mas para isso é necessário, organização e luta com base no reconhecimento das novas tecnologias.

O futuro é ambíguo e nos apresenta um leque sortido de possibilidades, as deficiências que seriam incapacitárias um indivíduo hoje são espaço para melhoramentos que lhe atribuem capacidade sobre-humanas. As doenças têm sido confrontadas cada vez mais cedo e medicina tem oferecido cada vez mais longevidade. A memória humana tem extrapolado sua capacidade natural desde que os armazenamentos virtuais foram criados do fornecendo assim um vasto potencial de expansão mental e físico.

Mas as novas tecnologias nem sempre são promissoras, uma nova onda de precarização dos trabalhos que por consequência gera precarização dos direitos. A desfragmentação do trabalho é a nova ordem da segunda década do século XXI, sem ambiente de trabalho, sem corpo administrativo os *On Demand Job* maximizam a economia e a exploração, e o mais maléfico de tudo está no completo esvaziamento de direitos.

Daí a real importância de conhecer o potencial pós-humanista. Entender isto é compreender o que está ocorrendo nós mesmos. Katherine Hayes expõe que o pós-humanismo não se trata de “eles do futuro” e “nós” do passado, em mundo pós-moderno as fronteiras se movem conforme as mudanças sociais. (HAYES,2010). Leonardo Konder expõe a dialética da realidade é sempre marcado por um infundável processo de transformação, sendo este incessante expõe então o ser humano como um ininterrupto sujeito de transformações, desta forma trata-se de apreender a realidade tal qual ela se modifica. (KONDER, 2017).

Só a partir então da crítica, da transformação social e do reconhecimento do potencial transformador dos seres que só poderá ser alcançado pela superação da alienação é que podemos encontrar a libertação dos direitos humanos e assim a emancipação de mulheres e homens de forma que os direitos operem como instrumento de realização humano e verdadeira emancipação, ideal que carregam desde sua fundação.

REFERÊNCIAS

- BAUDRILLARD, Jean. **Simulacros e Simulação**. Lisboa: Antropos, 1991.
- BAUMAN, Zygmunt. **Modernidad Líquida**. Ed. Jorge Zahar, 2001.
- BERMAN, Marshall. **Tudo que é sólido desmancha no ar**. Editora Companhia das Letras, 2007.
- BRAZIL. direção de Terry Gilliam. Reino Unido:20th Century Fox, 1985.
- BEDIN, Gilmar Antônio. **OS DIREITOS DO HOMEM E O NEOLIBERALISMO**. Diss. Dissertação. UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, 1994.
- BOBBIO, Norberto. **Era dos direitos**. Elsevier Brasil, 2004.
- BUTLER, Judith. **Quadros de guerra: quando a vida é passível de luto**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, v. 2009, 2015.
- CASTILHO, Natalia Martinuzzi. **Pensamento descolonial e teoria crítica dos direitos humanos na América Latina: um diálogo a partir da obra de Joaquín Herrera flores**. 2013. 197 f. Diss. Dissertação (Mestrado em Direito). Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade do Vale do Rio dos Sinos, São Leopoldo, 2013..
- COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. São Paulo: Saraiva, 2003.
- CROCCO, Fábio Luiz Tezini. **Georg Lukács e a reificação: teoria da constituição da realidade social**. Kínesis-Revista de Estudos dos Pós-Graduandos em Filosofia, v. 1, n. 02, 2009.
- DESCARTES, René. **Discurso del método**. Ediciones Colihue SRL, 2004.
- DOUZINAS, Costas. **O fim dos direitos humanos**. Editora Unisinos, 2009.
- NETO, Alfredo Copetti; VIEIRA, Gustavo Oliveira. **Direito e democracia sob a ótica constitucional**. Revista de Direito da Faculdade Guanambi, v. 4, n. 01, p. 149-171, 2017.
- KONDER, Leandro. **O que é dialética**. Brasiliense, 2017.
- LIPOVETSKY, Gilles. **O império do efêmero: a moda e seu destino nas sociedades modernas**. Editora Companhia das Letras, 2009.
- LUKÁCS, G. **História e consciência de classe: estudos de dialética marxista**. Trad. Telma Costa; Revisão Manuel A. Resende e Carlos Cruz – 2º Edição, Rio de Janeiro: Elfos Ed.; Porto, Portugal, Publicações Escorpião, 1989
- FERRANDO, Francesca. The body. **Post-and transhumanism: An introduction**, v. 4, p. 149-162, 2014.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**. São Paulo Leya, 2014.

FONSECA, L. S. F. **Fronteiras da precarização do trabalho: uberização e o trabalho ondemand**. In: Congresso Las encrucijadas abiertas da América Latina – Lasociología em tempos de cambio, 31., Montevideo: 2017. Anais [...]. Montevideo: Congresso ALAS URUGAUY, 2017,

FROTA, Maria Helena de Paula. **Igualdade/Diferença: o paradoxo da cidadania feminina segundo Joan Scott**. O público e o privado, n. 19, 2012

GARRIGUS, John D. **Vincent Ogé Jeune (1757-91): Social Class and Free Colored Mobilization on the Eve of the Haitian Revolution**. The Americas, v. 68, n. 1, p. 33-62, 2011..

GUIMARÃES, R. Globalização, Desigualdade e Pobreza: **A Insustentabilidade Socioambiental do Livre-Comércio**. Revista de Ciências Sociais da PUC-RJ, v. 2, p. 103-109, 2008.

GORENDER, Jacob. **O épico e o trágico na história do Haiti**. Estudos Avançados, v. 18, n. 50, p. 295-302, 2004.

HARAWAY, Donna; KUNZRU, Hari; TADEU, Tomaz. **Antropologia do ciborgue**. Belo Horizonte: Autêntica, 2000.

HAYLES, N. Katherine. **How we became posthuman: Virtual bodies in cybernetics, literature, and informatics**. University of Chicago Press, 2008.

HERRERA FLORES, Joaquín. **A reinvenção dos direitos humanos**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009

HOBSBAWM, Eric. **A era das revoluções: 1789-1848**. Editora Paz e Terra, 2015.

HOBSBAWM, Eric. **Era dos extremos: o breve século XX**. Editora Companhia das Letras, 1995.

LAKATOS, Eva Maria; DE ANDRADE MARCONI, Marina. **Metodologia do trabalho científico: procedimentos básicos, pesquisa bibliográfica, projeto e relatório, publicações e trabalhos científicos**. 2010.

LUÑO, Antonio-Enrique Pérez. Las generaciones de derechos humanos. **Revista Direitos Emergentes na Sociedade Global**, v. 2, n. 1, p. 163-196, 2013.

MARCUSE, Herbert. **A ideologia da sociedade industrial**. (Tradução de Giasone Rebuá). 3.ed. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1973

MARKUS, György. **A teoria do conhecimento no jovem Marx**. Paz e Terra, 1974.

MONTENEGRO, Fred Rodrigues. **Caranguejos Com Cérebro (manifesto)**. Recife. 1992 Disponível em < http://www.recife.pe.gov.br/chicoscience/textos_manifesto1.html > access on 22 Feb. 2020.

MARX, Karl. **Discurso no aniversário de “The people’s paper”**. Moscovo: Progresso, 1982.

MARX, Karl; SCHNEIDER, Nélio; BRANT, Wanda Caldeira. **Sobre a questão judaica**. Boitempo Editorial, 2010.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **A ideologia alemã**: crítica da mais recente filosofia alemã em seus representantes Feuerbach, B. Bauer e Stirner, e do socialismo alemão em seus diferentes profetas (1845-1846). São Paulo: Boitempo, p. 76, 2007.

MARTÍNEZ, Alejandro Rosillo. **Una reflexión filosófica de la dinámica histórica de los derechos humanos**. Revista Direitos Humanos e Democracia, v. 1, n. 1, p. 3-44, 2013.

MEDEIROS, Morton Luiz Faria de Medeiros. **Teorias dos Direitos Humanos: entre o Relativismo e o Universalismo do Direito de Resistência à Opressão**. Prim Facie, v. 13, n. 25, p. 01-26, 6 fev. 2015.

GIBSON, William, **Neuromancer**, São Paulo: Editora Aleph, 1991.

ISHAY, Micheline. **The history of human rights: From ancient times to the globalization era**. Univ of California Press, 2008.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. São Paulo, v. 5, n. 61, p. 16-17, 2002.

THIRY-CHERQUES, Hermano Roberto. **Baudrillard: trabalho e hiper-realidade**. RAE eletrônica, v. 9, n. 1, p. 0-0, 2010.

RAMOS, André. **Curso de direitos humanos**. São Paulo: Editora Saraiva. 2018.

RÜDIGER, Francisco. **Cibercultura e pós-humanismo**. Edipucrs, 2008.

PAES, Paulo Cesar Duarte; DE SOUZA GUEDES, Olegna. **Emancipação humana e o debate dos direitos humanos/Human emancipation and the discission of human rights**. SER Social, p. 310.2011

PINHEIRO, Jair. **Do indivíduo abstrato ao concreto**. Antítese, n.º 6, Goiânia.2009.

PINTO, José Marcelino de Rezende. **A teoria da ação comunicativa de Jürgen Habermas: conceitos básicos e possibilidades de aplicação à administração escolar**. Paidéia (Ribeirão Preto), Ribeirão Preto, n. 8-9, p. 77-96, Aug. 1995. Available from <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-863X1995000100007&lng=en&nrm=iso>. access on 22 Feb. 2020.

PIOVESAN, Flavia. **Direitos humanos e o direito constitucional**. São Paulo: Saraiva, 2013.

SANTAELLA, Lúcia. **Da cultura das mídias à cibercultura: o advento do pós-humano**. Revista Famecos, v. 10, n. 22, p. 23-32, 2003.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional**. ver. atual. e ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2014.

SILVA, K. V.; SILVA, M. H. **Dicionário de conceitos históricos**. 3. ed. São Paulo: Contexto, 2013.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Uma concepção multicultural de direitos humanos. **Revista Lua Nova**, v. 39, 1997.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Direitos humanos**: o desafio da interculturalidade. *Revista Direitos Humanos*, n. 2, p. 10-18, 2009.

SILVA, Gislene Pereira da; PEIXOTO, Amanda Ferreira; PEREIRA, Rita de Cássia de Faria. Profiles de Redes Sociais Virtuais como Extensão do Self: um **Olhar através das Lentes do Método Arqueológico**. *ENCONTRO DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA EM ADMINISTRAÇÃO*, v. 35, p. 1-17, 2011.

STF. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE: 5.527 Relatora: Ministra Rosa Weber. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/ADI5527voto.pdf>>. Acesso em: 20 jun. 2020.

REIS, Ronaldo Rosas. **Do mundo objetivo ao mundo-objeto**: formação do imaginário estético-cultural no capitalismo. *C-Legenda-Revista do Programa de Pós-graduação em Cinema e Audiovisual*, n. 07, 2002.

RIESEBRODT, Martin. A ética protestante no contexto contemporâneo. **Tempo social**, v. 24, n. 1, p. 159-182, 2012.

WEBER, Max. **A ética protestante e o espírito capitalista**. 6. reimpressão. São Paulo: Martin Claret, 2009.

ZAGO, Luis Henrique. **O método dialético e a análise** do real. *Kriterion*, Belo Horizonte, v. 54, n. 127, p. 109-124, June 2013. Available from <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0100-512X2013000100006&lng=en&nrm=iso>. access on 26 June 2020.